

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Memorial apresentado ao Supremo Tribunal Militar pelo criminalista Mário Bulhões Pedreira. Rio de Janeiro, Jornal do Comércio - Rodrigues & C., 1943. Excepcionalmente a redação dos textos do autor está adaptado à ortografia atual, o mesmo não ocorrendo com as transcrições.

**JULGAMENTO
CONTRA O DIREITO E
CONTRA A VERDADE**
- Pela reparação de clamoroso erro judiciário

MEMORIAL
Apresentado ao
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Por
AFONSO VASCONCELOS DE ABOIM

ADVERTÊNCIA

Contém este Memorial parte das razões de primeira instância, em defesa de Afonso Vasconcelos de Aboim, e um "estudo geral do processo" oferecido ao Supremo Tribunal Militar, no qual, obedecendo ao critério de crítica a mais serena e objetiva, se pretende colaborar com aquela Alta Corte de Justiça para reparação do maior erro judiciário que registram os anais da nossa justiça militar.

**Excerto das razões
de
Afonso Vasconcellos de Aboim
na primeira instância**

ASPECTO GERAL DA CAUSA

1. Raras vezes terá tido a Justiça Militar oportunidades, como esta, de revelar aquelas qualidades superiores de independência e de serenidade, que

constituem apanágio de suas deliberações e abrilhantam a tradição de seu procedimento, em todas as fases, ainda as mais agitadas, da vida política Brasileira. Porque o processo, que ora vai julgar, quer na sua gênese, quer no seu desenvolvimento, durante os inquéritos militar e policial e no curso do sumário, transcende aos objetivos normais da investigação e da repressão, provocadas pelo crime, para envolver, nas causas ocultas e nos móveis implícitos, razões políticas indisfarçáveis, conveniências de natureza absolutamente estranha, senão antagônica, à finalidade jurídico-penal de um procedimento judiciário. Formado e desenvolvido numa ambiência de dramaticidade preparada, de indústria, para criar em torno do caso o estado emocional propiciador da solução almejada, que outra não se pretende ser senão a solução preconcebida do justiçamento às cegas e não da justiça clarividente e imparcial, - exige dos eminentes membros do Conselho deliberante desusada atenção e grande vigor moral para que não abdiquem da função julgadora e não desertem do cumprimento do seu dever de juízes, perante a Lei, perante à Verdade e perante à História, homologando, com a responsabilidade de uma sentença, a obra do erro, da prevenção e do interesse.

2. Na verdade, quem quer que, com ânimo de conhecer a expressão real dos fatos, analise profundamente os vários volumes do processo e respectivos anexos, sofrerá a mais cruciante das decepções, que se aliará à sensação de insegurança pessoal, na hora angustiosa que vivemos, tanto há de surpreender, ao espírito de um analista sincero, a extrema desproporção entre a realidade provada da ocorrência e a feição alarmante de sua divulgação, entre a insólita gravidade da denúncia, nas conclusões classificativas do delito, e a significação moral, social e jurídica de seu objeto, que a própria exposição da denúncia não consegue ocultar, deixando entrever, para logo, a sua natureza de peça artificial e oca, onde sobram os qualificativos e míngua a substância.

3. Pede-se a pena de morte para um grupo de cidadãos de vida ilibada e passada sem mácula, entre os quais a mocidade operosa e digna de AFONSO VASCONCELLOS DE ABOIM, cujo nome é o designativo social de uma grande família Brasileira, que se recomenda pela honradez e civismo de seus membros, ocupando as mais elevadas posições na carreira

das armas, no comércio, na indústria, nas profissões liberais. E por quê? Porque seriam ele e os demais os acusados traidores à Pátria...

4. Traição! O vocábulo perturba, aterra e revolta, só de ouvi-lo pronunciar, na atmosfera augusta da justiça, o nosso espírito se predispõe a reações enérgicas da punição sem tibiezas ou vacilações. Ninguém há que não vibre na indignação a mais justa e não se solidarize com a ação repressiva, exigindo-a severa e exemplar, diante da imputação dessa natureza, que representa o maior de todos os crimes, assim na ordem moral como na classificação jurídica.

5. Mas, por isso mesmo, não se admitem afoitezas e leviandades de quem se acha investido de responsabilidade de representar o órgão do Ministério Público, ao empregá-lo como qualificativo técnico de ação delituosa, que servirá para definir a imputação, descrita na inicial de um processo crime. São necessários a maior prudência, o mais rigoroso exame dos fatos, a mais escrupulosa e honesta demonstração da verdade, de modo que a denúncia de tão excepcional cometimento na vida nacional não repercuta à maneira de um baldão, de um aleive, de uma contumélia, atirados a esmo pela insensatez, ou pela inconsciência, transformando-se o mandato social de promover a repressão, da culpa, no pelourinho da difamação pública.

6. Não requer o menor esforço, a verificação de que não se revestiu de tais resguardos o nobre senhor promotor, nem de que, muito menos, atentou S.Sa. devidamente para a significação de sua atitude, quando, perfilhando o espúrio, assumiu a responsabilidade de endossar as conclusões dos relatórios, aceitando, docilmente, sem exame e sem crítica, o parecer da ilustre Comissão que presidiu o inquérito, a qual, sem responsabilidade de ordem técnica, poderia, como fez, adotar essa ou qualquer outra classificação penal, submetida, porém, como manda a lei, ao juízo crítico do Ministério Público, senhor de adota-la, ou não, de conformidade com os fatos apurados e nunca por imperativos de natureza diferente.

7. E maior fora o esforço contorcionista do seu cérebro ágil, não lograria evitar a impressão de desarticulação e desajustamento entre a exposição de fato - como ele a descreve e qualificação penal como ele aceitou, sem discutir. Nenhum elemento encontrou, nem lhe seria lícito

inventar, que desautorizasse a simples e espontânea explicação sobre a natureza das atividades de Afonso junto a Plauto, obtendo deste para o condor - organização brasileira a que servia - as informações, consideradas úteis aos interesses comerciais da companhia e ao desenvolvimento da navegação aérea no Brasil. Não há no processo, em qualquer de suas fases, nada, absolutamente nada que possa desvirtuar a expressão real dos objetivos colimados pelo acusado, na colheita, organização, sistematização e arquivamento da papelada heterogênea a que se atribui, com a ingenuidade respeitável das místicas herméticas, a virtualidade de pôr em risco, pela sua divulgação, a integridade nacional. Ninguém contestou - e o Sr. promotor tão pouco o fez - que o moço, quase menino, Afonso Vasconcellos Aboim, procurador do Condor, fazendo por obter tais informações, no pressuposto de ser útil aos interesses comerciais daquela empresa, que se confundiam com os interesses brasileiros de maior ampliação e desenvolvimento de nossas rotas aéreas.

8. Destarte, não sendo possível ao mais tendencioso dos homens de gênio - e S. S. pode ser tendencioso mas não se atribui genialidade - amoldar a realidade desse fato, não contestado e incontestável, ao ato de revelar, consciente e deliberadamente ao inimigo, segredos políticos ou militares, com a consciência dos efeitos e a intenção dos resultados, que constitui uma das práticas qualificadas no §3º do art. 75 do Cód. Penal Militar, bem é de se compreender a desoladora e melancólica impressão provocada pela denúncia e pelas razões finais da promotoria, patenteando a ligeireza de sua ação funcional ao pedir para os acusados, Afonso inclusive, a pena de morte, pelo crime de traição à Pátria.

O PATRIMONIO DE AFFONSO

9. No afã de acusar, e esquecendo-se que o sujeito passivo do crime de traição, que se refere a denúncia, é o próprio país, é a Nação Brasileira, e não a companhia Condor, o nobre Sr. promotor não vacila em emprestar ao acusando moveis subalternos de exploração contra seus patrões, insinuando que se servia das cópias fornecidas, como expediente para obter dinheiro para se, representando o fato verdadeira chantagem contra a Companhia - para o que pretende encontrar apoio na disparidade entre os meios da fortuna do acusado e seus vencimentos normais como funcionário. Mais uma leviandade. Não procurou indagar da origem das coisas que possui e

do modo porque as adquiriu. Áí está a farta e eloquente documentação trazida aos autos, por onde se verifica que, além da herança paterna e da que recebeu sua mulher, a casa de sua propriedade, ele a construiu por via de empréstimo, pagando-a em prestações mensais, descontadas de seus vencimentos, em condições acessíveis a suas provadas possibilidades financeiras normais.

10. A circunstância, porém, tão fácil de ser esclarecida em defesa da dignidade do acusado - assim tão injustamente vilipendiado naquela precipitada peça acusatória - vale como demonstração da precariedade e da incoerência dos fundamentos técnicos da denúncia. Dentro da acusação de crime de traição contra a Pátria, imprevistamente surge a imputação de SER O MESMO ATO uma chantagem contra a Condor! Um de duas: ou importava em revelar ao "inimigo" segredos de natureza a fazer perigar a Pátria, traindo-a; ou constituía a simulação organizada para obter dinheiro da empresa em que trabalhava, com o objetivo de exploração. Uma ideia exclui a outra. O primeiro depósito é inconciliável com o segundo. Ou obtinha as informações ditas secretas, com o fim de revelá-las ao inimigo e com a consciência de, fazendo-a, comprometer a defesa da Pátria, - que poderia, em tese, constituir traição - ou as adquiria, sabendo-as ineficazes, mas simulando serem valiosas, apenas com a intenção de conseguir vantagens pecuniárias da Companhia, o que, se fosse verdade, caracterizava crime previsto no Código Penal comum.

A CAPITULAÇÃO DA DENÚNCIA

11. Classificou a denúncia o fato no disposto no § 3º do art. 75 do Cód. Penal Militar:

"Todo o indivíduo ao serviço da marinha da guerra que:

(...)

§ 3º Revelar ao inimigo, ou a seus agentes, segredos políticos e militares concernentes à segurança e integridade da Pátria; comunicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações em relação ao material de guerra, forças navais, justificações e operações militares o santo e a senha".

12. Assim como se tornou necessário ser a lei penal militar distinta da lei penal comum, pela natureza peculiar da matéria, que disciplina, assim, por seu turno, há mister distinguir a lei penal militar em tempo de paz e em tempo de guerra. Sem essa distinção não atingiria o direito penal militar os seus fins, dado que o período de guerra, que é uma situação excepcional, exige normas e disposições especiais, diferentes das que regulam a organização e a disciplina militar em tempo de paz.

13. Crimes há, especialíssimos, que participam do estado de guerra, como condição da própria ocorrência, constituindo as normas repressivas, que os definem e punem, a tutela legal de interesses de ordem pública, próprias dessa situação excepcional na vida das nações. O estado de guerra representa, assim, fonte de delitos especiais, além de ser, em relação a outros, motivo de agravação de responsabilidade.

14. Dentro os crimes que necessariamente pressupõem a guerra como condição de existência encontram-se os definidos no art. 75 do Cód. Penal Militar, para os quais, dada a sua extrema gravidade, prescreveu o legislador brasileiro a pena de morte, pena que a tradição liberal de nosso direito, até recentemente, abominara admitir, em tempo de paz.

15. Naquela categoria, são notadamente, de classificarem-se as atividades delituosas enumeradas no § 3º, onde, logo de início, o texto legal se refere a "inimigo", como ideia dominante que precede ao espírito de dispositivo, imprimindo-lhe a tônica caracterizadora da figura penal, com a tipicidade própria - o elemento essencial que o distingue e o marca de forma inconfundível e superlativamente grave. Corresponde ao referido § 1º no parágrafo do mesmo número do art. 87, do antigo Cód. Penal comum, que estava assim redigido:

"Revelar à nação inimiga ou a seus agentes, segredos políticos, ou militares, concernentes à segurança e a integridade da Pátria; comunicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações com relação ao material de guerra, às fortificações e operações militares da República ou da Nação aliadas, quando operarem contra inimigo comum".

16. Substituindo o texto do Cód. Penal Militar a locução "nação inimiga" por "inimigo" deu-lhe, é certo, uma compreensão mais ampla, condizente com a necessidade de reprimir a revelação de tais segredos ao "inimigo" em

geral, seja à pessoa jurídica de direito público - Nação -, seja ao indivíduo, pessoa física, que, pertencendo à nação contra a qual encontra o país em guerra, oferece os mesmos motivos de temor em relação à integridade da Pátria e à sorte de suas armas. Mas sempre, no Cód. Penal Comum como no Cód. Tribunal Militar, o estado de guerra é pressuposto necessário, porque só pela sua ocorrência existirá "nação inimiga" ou "inimigo" propriamente.

17. Sem a guerra, a palavra inimigo não tem alcance jurídico, no sistema penal militar. Para as forças armadas como para o legislador, inimigo é aquele a que se dá combate contra cuja nação o país está em guerra, ou contra quem luta com armas na mão. Sem a guerra, "inimigo" é um vocábulo destituído de sentido, porque ela é que classifica e distingue o inimigo dos neutros e aliados.

18. *"Etat de guerre indique la situation d' un pays lo qu' il se trouve en lutte contre une puissance étrangère." (Dudiey-Field, Projet d' um Code Internation (traduction Pulin) n. 704) V. de Hoizendorff Rivier - Introduction au droit des gens, pag. 24 e Arntz, Du cours du droit des gens.)*

O estado de guerra, como muito bem define Guido (Ba Tolloto, In Digesto Italiano vol XII, pag. 1132) é a condição em que se encontra um país desde que iniciou as hostilidades contra outro país.

19. Mas, se o "estado de guerra", se a situação do país em luta com uma potência estrangeira, é o próprio pressuposto da criminalidade na espécie, pois, com vimos, participa tal crime daquelas infrações especialíssimas que constituem a matéria do direito penal militar, em tempo de guerra, cumpre considerar, continuando a exegese do disposto no § 3º do art. 75, os demais elementos integrativos da figura penal, sem o concurso dos quais, na sua plenitude, não há como cogitar de sua verificação, como fato punível perante a lei.

20. Comentando o disposto no Cód. Militar Italiano sobre o crime de espionagem, PIETRO VICO escreveu que "ocorre Che il fatto sai commesso scientemente, cioè nelle scienze Che la persona favorezzata sai uma spia o altro agente nemico, perché in caso contrario marcherebbe l' intendimento

de favorire lo spionaggio. IN QUESTO RESEEDE L'ELMENTO INTENZIONALE DEL REÀTO".

21. Por igual, a ciência por parte do agente de que revela ao inimigo os segredos que põe em risco a integridade da Pátria, a intenção de fazê-lo, sabendo que se trata de inimigo, e com o fito de servir aos interesses deste, em detrimento do próprio país, é, também, elemento essencial à configuração penal porque representa o dolo específico, sem o qual o fato não se qualificará como crime.

22. É necessário, ainda, a EFICACIA das informações, a nocividade decorrente da revelação do segredo.

23. A justiça italiana, aplicando texto idêntico do Código Penal Militar, decidiu:

*"Incorre in nullità la sentenza che omette di dichiarare che il nemico abbia, con tali mezzi ottenute quelle istruzioni dannose alle situazione militare o politica dello Stato, che sono di grandissima importanza per la verificazione del reato de cui trattase in questo articolo, che volle bene acertato il pericolo di nuocere e la possibilità del danno." (Apud Vincenzo Manzini, *Comm ai Codici Penali Militari*, pág. 190).*

24. Recapitulando, temos, pois, para que possa responsabilizar-se a alguém pela prática do crime definido no §3º n. 75 do Cód. Penal Militar, é mister:

a) o estado de guerra, do que decorre, como consequência, a existência de inimigo;

b) a ciência de tratar-se de inimigo e a intenção de lhe revelar segredos políticos e militares concernentes à integridade da Pátria;

c) a eficiência de revelação de tais segredos para o objetivo almejado, isto é, a nocividade do ato em relação à defesa e integridade da Pátria.

25. Ora, nenhum dos três elementos integrativos da figura penal, ocorre na espécie. O exame mais superficial do processo o demonstra. Nem o Brasil estava em guerra, na época em que se teriam verificado os fatos,

nem, havendo inimigos, poderia o acusado ter ciência de que a eles revelava segredos, nem, tão pouco, são os chamados documentos secretos, substancialmente dessa natureza, de modo a terem a sua revelação a eficiência da extrema e gravíssima nocividade prevista em lei, quando repreme o ato com a pena de morte.

EXPOSIÇÃO E CRÍTICA GERAL DO PROCESSO

"O ÚLTIMO DEGRAU DA PERVERSEDADE É FAZER COM QUE AS LEIS SIRVAM À INJUSTIÇA"

Voltaire

1. O tumulto, a mistificação, a maledicência que uma publicidade espetaculosa vem gerando nos diversos meios sociais de nossa pátria, lançando ao pelourinho um pequeno número de homens, tão brasileiros e patriotas como o pode ser qualquer outro bom brasileiro, obrigam a apelar à justiça de Deus, para que não tarde em esclarecer a mente sã dos homens responsáveis pelo destino de nossa terra. Tudo que esses acusados podem ter de mais sagrado, como sejam a honra, o amor à sua pátria e às suas famílias, uma propaganda soez tem procurado destruir. Por persuasão ou outros processos sutis, vem sendo, sub-repticiamente, convertido um simples deslize administrativo de um humilde funcionário, em um caso de espionagem, alta traição, tudo resultando em proveito de interesses de terceiros. Para isso, entretanto, tornou-se necessário formarem-se hipóteses, fazerem-se conjecturas e mesmo acusações afoitas ou falsas que acabavam por induzir os Juízes do 1º Conselho Permanente de Justiça a condenação tão cruel desse pequeno número de brasileiros. Essa tão desumana como injusta condenação foi feita, não pelo que tivesse sido alegado e provado, mas sim por convicções ou deduções absolutamente pessoais dos Juízes, conforme se verifica dos seus votos.

2. O inquérito que deu origem ao processo feito em 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, foi iniciado em ambiente de dor e revolta consequentes do doloroso e cruel torpedeamento dos navios brasileiros pelos covardes submarinos dos países do Eixo. Tudo que se referisse a pessoas ou coisas desses países mereciam a repulsa e represália dos brasileiros feridos. Mesmo os concidadãos que até a véspera serviam a firmas do Eixo ou vinculadas a eles por interesses comerciais, eram observados com suspeita.

Justifica-se, pois, plenamente, as enérgicas providências tomadas pelo E. M. E. abrindo um rigoroso inquérito para apurar uma denúncia transmitida por um oficial reformado da F.A.B., que havia sido nomeado Superintendente da Condor, quando essa companhia foi incluída na lista negra pelo Governo Americano. Esse próprio "Superintendente" não estaria, certamente, isento de ser acoimado de estar sendo absorvido pelo "meio", o que exerceria sobre sua mente uma influência constrangedora ou de constantes apreensões.

3. A companhia Condor, desde sua inclusão na lista negra, vinha sofrendo severas restrições para recebimento do combustível e lubrificante e de outras matérias de que carecia. Embora sendo legalmente uma companhia brasileira, estando intimamente ligada à técnica e ao material de origem alemã, tendo mesmo alguns técnicos e operários dessa nacionalidade, era um campo adequado a suspeções e cobiças.

Surgem então modificações na Diretoria, surge a propaganda surda e minaz de elementos que, cheios de interesses individuais, esperam um momento azarado para um golpe de sorte.

Assim, no seio da própria companhia, geram-se vinganças, rivalidades, insinua-se a transferência de ações de um dos Diretores, brasileiro nato, de origem alemã, alegando se era em benefício da perpetuação da sua grande obra, executada durante cerca de dez anos; transferem-se as ações desse para seis novos quotistas (conforme escritura no livro n. 397, fls. 42-v, em 14-11-42 - Cartório 11º Ofício de Notas).

Enquanto isso, "O Globo" de 4-IV-41 registra, sem comentários, um telegrama que, apreciado isoladamente, nada tem de mais razoável, porém bem demonstra o ambiente sombrio em que estava vivendo a Companhia:

"O CONTROLE DO EIXO NAS LINHAS AÉREAS DO BRASIL".
Divulgada em Washington a colaboração prestada pelos EE.UU.

Washington, 4 (R) - O Departamento de Estado dos Estados Unidos divulga o papel por ele representado no sentido de auxiliar o Brasil a eliminar o controle do "Eixo" sobre as linhas aéreas brasileiras. Aquele Departamento explicou que durante o ano de 1941, intensificou os esforços para eliminar o controle aéreo que existia no Brasil, mas a paralisação

repentina de ambas as linhas teria afetado negativamente as comunicações brasileiras. Portanto, enquanto se elaboravam os planos para a substituição completa dos aviões do "Eixo", foi adotado um procedimento que permitiu a gradual expulsão das companhias ítalo-germânicas do Brasil".

4. Em carta de 30 de maio de 1941, ao Exmo. Sr. General Pedro Aurélio de Góes Monteiro fez o sindicato Condor Ltda. uma longa exposição demonstrando a campanha que contra ele se processava. Referindo-se à pretensão da Empresa em realizar uma linha aérea de Belém do Pará até Vila do Espírito Santo, no rio Olapock, a denúncia de pilotos naturalizados, a montagem de um aparelho de rádio num navio mercante alemão, a transferência por empréstimo de um avião ao Loyd Boliviano e tantas outras campanhas difamatórias, assim se expressa esse Sindicato:

"Dessa forma, voltam constantemente à consideração de autoridades, certos casos que, vistos na sua simplicidade, nunca poderiam constituir uma acusação, mas que, invertidos e acompanhados de insinuações malévolas, apresentam uma fisionomia completamente diversa da real, a ponto de se tornarem, aos olhos de quem os examina sob esse prisma, procedimentos passíveis da mais enérgica repressão.

Pelo número e natureza de alguns casos ocasionalmente vindos a nosso conhecimento, avaliamos agora que volume de acusações semelhantes deve correr os caminhos dos processos reservados, constituídos talvez de denúncias de que jamais poderá esta Empresa tomar conhecimento para uma defesa cabal. E visando impedir que acusações dessa natureza possam tomar vulto junto às altas autoridades, que nos permitimos vir à presença de V. Ex., numa demonstração, que esperamos fique clara, de como são torcidos os nossos atos e ações e o nosso empenho em realizar uma obra de verdadeiro interesse nacional".

O "Times" de 7 de setembro de 1942, à pág. 36, entre apreciações bem claras e precisas relativas à situação da aviação comercial sul-americana, diz:

"As coisas no Brasil corriam tão más quanto na Argentina até que aquele país declarou guerra ao Eixo. A maior dificuldade foi a grande rota mantida pela Condor a qual se estendia por cerca de 6.000 milhas e que queria recuperar as 4.000 milhas que perdera desde 1940, que seriam tomadas das aeroportos americanos. Porém os alemães controlaram aquele

serviço apenas nove meses, pois após Pearl Harbor a Condor foi nacionalizada. Mas até o dia em que o Brasil declarou guerra, a Condor era dirigida pelo alto e calvo Ernesto Hoelck, que falava um português "carregado". Por isso era a Condor mantida na lista negra pelos Estados Unidos.

Agora haverá maior cooperação brasileira, mas também, provavelmente, maior competição. Portanto os brasileiros podem pedir a Washington transportes feitos nos Estados Unidos para ornar a frota da Condor a qual é composta de 23 Junkers e transportes Focke-Wulfe. Entretanto, o Brasil cogita dar à Corporation Argentina a rota para o Rio se a Condor puder estabelecer uma rota para Buenos Aires.

Dessa maneira os Estados Unidos ainda têm uma tarefa a cumprir com a aviação sul-americana. Pela necessidade de um pouco mais de tática e um pouco mais de aviões, toda a Política de Boa Vizinhança está sendo "atrapalhada". A despeito do que tenha o Departamento de Estado para fazer, ou se decidido a fazer, a aviação americana, tem uma solução simples e rápida: dar as aerovias sul-americanas 15 a 25 transportes grandes, imediatamente. Com este equipamento as linhas americanas teriam uma melhor chance para manter os competidores do Eixo em plano inferior, ao mesmo tempo que dariam aos sul-americanos o mais eficiente serviço de transportes aéreos que já tiveram."

5. Nesse meio tempo, um elemento da Diretoria, funcionário do Banco do Brasil, que havia sido admitido no Sindicato Condor sete anos antes como Consultor Jurídico, por motivos ou meios que não foram esclarecidos, dedica-se ao "projeto de nacionalização da Empresa", que veio a ser posto em prática em janeiro de 1942.

6. Na luta entre duas grandes companhias, com interesses espalhados em todo o Brasil e relações internacionais com outros países, do continente e da Europa, concorrentes quer na execução de serviços quer na preferência de transporte de passageiros e cargas, procuravam essas companhias conhecer por todos os meios as possibilidades, as pretensões e os negócios, uma da outra. Por intermédio de seus funcionários responsáveis necessitavam estar a par do andamento de suas pretensões e mesmo ter indicações dos propósitos do governo em relação a assuntos de seus interesses. Essas informações colhidas nos órgãos da Administração Pública eram de interesse de todos os responsáveis pela orientação e direção das

respectivas companhias, principalmente os responsáveis pela situação jurídica das mesmas. Os processos para obtenção dessas informações, reprováveis dentro das rígidas regras da boa moral, tem sido de tal modo desenvolvidos que se tem tornado hábito indispensável à vida das grandes empresas.

7. São eles quase universalizados e nenhum exemplo mais edificante do que o inquérito feito no Senado americano em 1934. A leitura dos 12 volumes desse inquérito permite conhecer os processos mais sutis adotados por concorrentes no comércio e na indústria de todo o mundo. A apreciação de fatos semelhantes nos países americanos, incluindo o Brasil, podem ser facilmente deduzidos das inquirições feitas pelo senador Bone na parte 3 - S. Res. 206, de 7 a 10 de setembro de 1934.

8. Nada mais razoável, consequentemente, que as instituições do Brasil procurarem por todos os meios por termo a esses processos alienígenas que podem corromper os nossos meios responsáveis pela administração do país. Merece a mais ponderada meditação a advertência que o Sr. Coronel E. do Amaral, em nome do Exmo. Sr. General Góes Monteiro, fez em resposta a uma carta que lhe havia dirigido o ilustre advogado Dr. Moesea Rolim, patrono do não menos ilustre e dedicado brasileiro Dr. Cauby da Costa Araújo, que tão injusta e levianamente foi lançado neste processo. Data vénia, é abaixo transcrita essa advertência:

"...O fato dele dirigir-se ao Escrevente Plauto para obter informações sobre assuntos referentes à Panair, que transitavam pelo Estado Maior do Exército, só se pode atribuir a vícios e praxes administrativas inveteradas; a própria admissão desse escrevente no Estado Maior do Exército confirma esses vícios e praxes prejudiciais, pois um órgão da natureza e função do E. M. E. deveria ter autonomia para escolher ele próprio o seu funcionalismo de qualquer categoria e não recebe-lo por outra forma, sob critério de designação extra ou de escala geral".

9. Entre um deslize administrativo de um funcionário, entre a posse indevida de documentos ostensivos ou sigilosos, embora pertencentes a uma instituição intimamente ligada à segurança nacional, num período de paz e tranquilidade - e a acusação de crime de espionagem, traição, existe uma tão grande disparidade, uma tão cruel subversão que só pode merecer a classificação de perversidade. Os acusados que com tanta sinceridade e

empenho vieram, por força do Destino, mostrar aos órgãos competentes e à Justiça que as suspeitas e maledicências atribuídas nos setores de suas atividades e atribuições às companhias onde trabalhavam eram infundadas, foram transformados em vítimas de cruéis suspeitas.

Se qualquer suspeita ou presunção de crime de espionagem houvesse contra a Companhia Condor seria sem conhecimento e sem participação dos mesmos. Durante mais de dez anos vinha exercendo suas atividades, merecera sempre toda a confiança do público e da alta administração do País. Tinha sido pioneira da navegação aérea comercial, estendendo suas linhas de Norte a Sul, atravessando fronteiras e percorrendo o sertão do Brasil; possuía em seu meio militares Brasileiros de alta competência e caráter; como representante da "Lufthansa" e da L. Zeppelin G. M. B. H. teria conhecimento dos estudos e observações objetivas feitas pelos respectivos técnicos no Brasil, antes de iniciarem os seus serviços, não poderia, portanto, recorrer a funcionários subalternos e a um humilde escrevente para exercer espionagem dentro do País.

O fato de terem conseguido cópias de informações, despachos ou mesmo estudo de natureza sigilosa no Estado Maior do Exército, sobre assuntos intimamente ligados aos interesses comerciais da Companhia onde trabalhavam, constituindo uma irregularidade reprovável e merecedora de punição, era fruto da ignorância, do hábito de dizermos que no Brasil não há segredos e do ambiente de confiança que os vícios e praxes administrativas geravam.

10. É do conhecimento de todos que apesar da aviação comercial ter o seu campo de operações no espaço, o seu reabastecimento subordina-a, ainda hoje, às comunicações terrestres e marítimas. Mesmo que se empregue o avião como meio de transporte, a massa de seu reabastecimento será feita, em geral pela via férrea, em caminhões ou em navios.

Países que disponham de uma boa rede de comunicações em terra e no mar, estão em excelentes condições para desenvolverem a aviação.

Além desse fato, verifica-se que as linhas férreas, estradas de rodagem, rios, canais, podem servir de útil indicação para a operação de linhas aéreas comerciais. Na rede de comunicações também se incluem o

Serviço de Rádio e Telegrafia, que presta à aviação reais serviços, pois todo o apoio e segurança do vôo é feito por seu intermediário.

O estudo topográfico das regiões, suas condições atmosféricas, densidade de população, fontes de riqueza, indústria, comércio, são de reais interesses para quem procura estabelecer uma linha aérea.

Ao ser estabelecida uma concorrência para operação de uma linha aérea comercial estará em melhores condições para vencê-la, o concorrente que tiver o seu "dossiê" mais completo, com essas informações.

11. Eis porque, tudo que se referia a esses assuntos como transportes, vias de comunicação terrestre, serviços de rádio etc., pareciam úteis no conceito de um escrevente de instrução limitada, à navegação aérea brasileira. Sem a mais leve ideia de crime, perguntava a um funcionário, procurador da companhia Condor: "Veja se esse assunto interessa à sua companhia."

Não sendo técnico e não tendo capacidade para aquilatar, num simples lance de vista, se a informação apresentada seria útil ou não, o citado procurador sempre dizia que SIM e recebia e encaminhava aos seus chefes tudo que chegava às suas mãos e que parecia conter assunto relacionado com as atividades da Condor.

A Companhia Condor possuía um bem montado Serviço Aerotopométrico e se propunha executar levantamentos para os Governos Federal e Estadual, para o que estava devidamente autorizada pela portaria de 3 de fevereiro de 1937 - Diário Oficial de 15 de fevereiro do mesmo ano.

Tendo o Dec. 337, de 7 de dezembro de 1936 autorizado a contratar, mediante concorrência, um serviço regular de transporte aéreo entre Parnaíba e Floriano (Piauí) e tendo o citado serviço sido contratado pelo Sindicato Condor, desde essa época interessava ao mesmo tempo que se referia aos transportes na região.

Pelo Decreto-Lei 2.863, de 12 de dezembro de 1940 que autorizou o contrato para execução da Linha Aérea Parnaíba-Floriano-Belém, teve esse Sindicato que sobrevoar uma zona ampla, quase que exclusivamente conhecida pelos seus aviadores e técnicos.

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Em reforço dos presentes e irrefutáveis argumentos, merecem especial destaque os seguintes trechos do artigo "A REDE AÉREA COMERCIAL DO PIAUÍ E DO MARANHÃO" - publicado no Boletim D.A.C. nº 3, de setembro de 1939:

"Com um grande senso das necessidades e realidades nacionais, compreenderam perfeitamente o valor da aviação para a ligação das regiões longínquas do interior com a Capital, e à custa de ingentes esforços, enfrentando obstáculos de toda a espécie, conseguiram introduzir a aviação nos territórios sob suas jurisdições.

(...)

No Maranhão e no Piauí, os interventores, com muita oportunidade, apoiaram o estabelecimento de redes aéreas interiores do SINDICATO CONDOR LTD. Primeiro foi a linha Parnaíba-Terezina, depois prolongada a Urussui e Carolina, e, finalmente, sua saída pelo vale do Tocantins em Belém do Pará. Agora o Governo do Piauí acaba de estimular o lançamento de uma linha terrestre de penetração, a Picos, através do sertão, com escalas em São Pedro, Regeneração e Oeiras etc.

(...)

O interventor Leônidas Melo contratou a execução da linha, mediante subvenção, com o SINDICATO CONDOR LTD., etc."

Ainda no Boletim do D.A.C. nº 4, de dezembro de 1939, se lê o seguinte:

"Decreto-Lei Estadual nº 310 10 de outubro de 1939 - Dispõe sobre o estabelecimento de linhas de aero-navegação, ligando os municípios do litoral e do sertão à Capital, etc., etc. ".

Na página 497 desse último boletim, se acha transcrita o TERMO DE CONTRATO firmado entre o Estado do Maranhão e o Sindicato Condor Ltda., para a instalação e manutenção de um tráfego regular de duas linhas.

Possuía, ainda, o Sindicato Condor uma grande rede de rádio-comunicações, que apoiava a segurança do vôo dos seus aviões e que várias vezes era posta ao serviço da própria aviação militar e naval. Essa rede de comunicações prestava consequentemente relevantes serviços ao próprio

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Governo. A portaria 430, de 9 de setembro de 1938 do Exmo. Sr. Ministro da Viação, bem demonstra o serviço de cooperação do Sindicato Condor. Eis o que ela estabelece:

"Determina que a estação radio-telegráfica de Porto Esperidião, do Sindicato Condor Ltd., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, encaminhado com o seu ofício nº 122, de 24 de agosto do ano corrente:

Resolveu, em aditamento à Portaria 326 de 23 de julho último, declarar que a estação rádio-telegráfica de ondas curtas em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, a que se refere a mesma Portaria, se obriga a prestar aos aviões nacionais, principalmente militares, toda a assistência de que precisem quando em voos na região, sem quaisquer ônus para os cofres públicos."

As instalações das estações rádio-telegráficas existentes nos lugares os mais longínquos eram feitas unicamente após a aprovação de plantas, especificações e orçamentos por Portarias do Exmo. Sr. Ministro da Viação.

O Sindicato Condor prestava ainda auxílio no próprio serviço de manutenção de aviões do Governo, executando reparos de instrumentos de voo, instrução de operários especializados etc.

12. Num ambiente de tão franca colaboração e confiança, poderia passar pela mente desses pequenos funcionários a possibilidade ou necessidade dessa Companhia utilizá-los para fins abomináveis?

O próprio Sindicato Condor, que julgavam possuir tão alto conceito, com cerca de 90 agências e técnicos espalhados sobre todo o Brasil, com Diretores em ligação com as mais altas esferas sociais, teria necessidade de recorrer aos seus funcionários subalternos ou a um simples escrevente se tivesse a criminosa intenção de praticar atos de espionagem?

Sua Diretoria, constituída de homens de responsabilidade e experientes, poderia ser vítima de pseudo chantagens ou de procedimentos pouco escrupulosos de seus subalternos?

Não. No parecer dos acusados, ela estava empenhada numa luta comercial e consequentemente tinha absoluto conhecimento de todos os passos e atos de seus dedicados auxiliares.

13. Como bons brasileiros estavam perfeitamente tranquilos de não terem praticado qualquer crime de natureza abominável. Assim, por todos os meios procuravam facilitar a ação da Justiça. Suportando as mais cruéis acusações, procuravam com ânimo forte demonstrar as injustiças que estavam sofrendo em consequência de seus inadvertidos deslizes funcionais.

Quando, inopinadamente, esses acusados que se achavam feridos como todos os demais brasileiros em virtude do traiçoeiro ataque de submarinos do Eixo à nossa navegação, no meio da mais justa exacerbação pública, foram denunciados ao E. M. E. não poderiam antevê que viriam a ser julgados como responsáveis pelos futuros destinos do Brasil.

Ali, logo que sentiram que os seus deslizes administrativos; os seus irregulares processos de obter informações sobre assuntos de interesses comerciais da Companhia a que serviam estariam dando motivo a suspeitas de atos indignos, procuraram por todos os meios esclarecer a Justiça. Dando graças à Divina Providência pelo fato de ter guardado em seu poder as informações ou documentos que, tendo pertencido ao arquivo da Companhia, serviam de base a acusação tão grave como repelente, que estava sofrendo, um dos acusados explica, com segurança, a sua inocência, que esses documentos haviam sido conduzidos para sua residência onde os mantinha em pastas. Embora tendo sido induzido a queimá-los, o acusado sentira que uma força estranha o aconselhava a não destruí-los. Esses documentos e informações continham, quase todos, ASSINATURAS E RUBRICAS do acusado e de seus superiores. Se esses papéis tivessem a finalidade tão altamente criminosa que estavam imputando teriam transitado livremente em mãos de datilógrafos da Companhia ou teriam sido assinados ou rubricados por funcionários ou diretores da companhia Condor? Não, eles materializavam apenas os deslizes administrativos e demonstravam os processos indevidos a que uma Companhia lançava mão para lutar com outra concorrente.

14. Tais explicações tão sinceras de um dos acusados, que dentro da lógica e da razão poderiam servir de atenuante e de acordo com as interpretações da Promotoria considerada prova de culpa. Se tivesse destruído ou queimado esses papéis, nenhuma prova haveria contra si. Poderia ser, entretanto, acusado dos crimes os mais infamantes. Poderia ser acusado de ter recebido e entregue a agentes do Eixo, planos de guerra, planos de defesa do Brasil: informações sobre as intenções das forças militares brasileiras; planos de mobilização; dados sobre o poder combatente das forças armadas do Brasil e tudo o que houvesse de mais secreto guardado nos cofres do Estado Maior do Exército.

15. A esse acusado, com passado ilibado, filho de família em várias gerações constituída de militares e de homens que na indústria, comércio e profissão liberais tem prestado grandes serviços ao Brasil, exemplar filho, casado, com um filho cujo nome tem a zelar, não poderia interessar a "absolvição" de um crime de natureza passível, pelo fato de não ter sido possível descobrir as provas.

O empenho em demonstrar todos os passos de sua vida, não mereceu a mais superficial análise. Ao ser inquirido no Estado Maior do Exército pelo Ilmo. Sr. Coronel E. do Amaral procurou esclarecer com toda a lealdade a残酷za da acusação. Sendo um funcionário subalterno, de uma companhia de navegação aérea, um simples soldado reservista, estava muito justamente certo de ter como seu Juiz um oficial de Estado Maior, com características pessoais de caráter, lealdade, coragem, perseverança, calma e sangue frio, acima dos indivíduos do meio comercial em que vivia.

A inteligência aliada ao pronto discernimento, ao método de análise dos fatos, e à facilidade de apreensão do Presidente do Inquérito seria a maior segurança para que pudesse demonstrar a sua inocência. E não errou nesse respeitoso e justo conceito. Em 29 de setembro de 1942, os jornais noticiavam:

"OS AUTOS DO PROCESSO FORAM REMETIDOS AO MINISTRO DA GUERRA"

A nota da Agência Nacional

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Comunica-nos o Estado Maior do Exército, por intermédio da Agência Nacional: - No inquérito policial-militar, procedido no Estado Maior de Exército, no qual foram indiciados o escrevente Plauto Carneiro de Mesquita e mais quatro pessoas estranhas ao Ministério da Guerra, verificou-se que o fato apurado constitui crime previsto no Código Penal Militar e no decreto-lei nº431, 18-5-938.

Comunica-nos o Estado Maior do Exército, por intermédio da Agência Nacional: - No inquérito policial-militar, procedido no Estado Maior do Exército, no qual foram indiciados o escrevente Plauto Carneiro de Mesquita e mais quatro pessoas estranhas ao Ministério da Guerra, verificou-se que o fato apurado constitui crime previsto no Código Penal Militar e no decreto-lei nº 431, de 18-5-938.

- Em consequência, foram os autos respectivos remetidos com urgência ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, para fins de direito".

16. Infelizmente, remetido o inquérito à 1^a Auditoria do Exército, passa ele a sofrer as interpretações mais díspares. Surgem os jornais com títulos em negrito, dando notícias sensacionais; os rádios americanos e ingleses divulgam notícias de crimes de alta traição no Brasil; o ilustre Dr. Promotor, diante de alta traição no Brasil; o ilustre Dr. Promotor, diante de tão grande oportunidade para demonstrar sua erudição histórica, fala em Calabar, e deturpando tão apressadamente a verdade apregoa a venda de documentos secretos, confidenciais e reservados pertencentes ao Estado Maior do Exército!

Feito o tumulto tão desumano em torno de um processo foi ele sendo esclarecido "em segredo de Justiça", sendo o público apenas orientado ou esclarecido pelas notícias da convocação do Conselho Permanente de Justiça, dadas com títulos espetaculares:

"CONSPIRAVAM CONTA A SEGURANÇA NACIONAL

PRATICARAM CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL

TRAMAVAM CONTRA A SEGURANÇA DO BRASIL

CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL -

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

ESCAPARAM POR POUCO À PENA DE MORTE OS ESPIÕES DO EIXO NO BRASIL

APROXIMA-SE O JULGAMENTO DOS PRESIDENTES DA PANAIR, DA CONDOR E OUTROS

PENA DE MORTE PARA OS TRAIDORES -

UM PROCESSO SENSACIONAL NA JUSTIÇA MILITAR

E tantos outros".

17. O ilustre Dr. Promotor, com sua elevada função de Fiscal da Lei e Defensor da Sociedade, função essa que lhe dá tão elevadas imunidades para que possa fazer uma apreciação justa, rigorosa, das ocorrências e crimes que lhe incumbe esclarecer e pedir a necessária punição, certamente fez a sua denúncia sob a influência de seus impulsos afetivos sem medir as consequências de sua excessiva "emotividade".

Assim:

a) pede a " pena de morte" para uma das vítimas que o Conselho de Justiça absolve por não haver provas que pudessem de leve justificar suas acusações.

b) ataca levianamente outra vítima dizendo ter "outra fonte ilícita de rendimentos" - pelo simples fato da mesma, recebendo um ordenado de 1:600\$000, morar em casa própria de valor superior a 100:000\$000 e possuir "até um automóvel particular".

Não procura esclarecer, nem mesmo superficialmente, se esse indivíduo possuía economia própria; se a casa própria foi acabada de construir por qualquer Instituição, mediante concorrência pública; como aliás consta dos autos. E que a honra e honestidade de um homem não constituíam no seu parecer assunto de consideração ou respeito.

c) acusa ainda outra vítima de seu sentimentalismo com a seguinte conclusão:

"procedente de forma aludida foi também, e até porque tinha um Escritório sob a firma A. VALE, burlando assim a fiscalização americana que tinha

incluído a "Condor" na lista negra, indigno, incidindo também em crime contra a segurança nacional..."

São, pois, os acusados de um deslize administrativo transformados por julgamentos afoitos em pretensos espiões e traidores.

18. Perante Deus e a Justiça foram, entretanto, convertidos em vítimas da maledicência, dos interesses de indivíduos que agem à sombra em proveito próprio e porque não de pessoas que se acham possuídas do terror ou receio de serem acoimadas como Quinta-coluna.

19. Não poderia haver uma apreciação tão profunda e tão rigorosamente adaptada ao caso desses pequenos e irresponsáveis funcionários da Condor, do que a contida no voto do Exmo. Sr. General Manoel Rabelo que tão clara e sinceramente julgou o recurso da prisão preventiva de um dos acusados. Assim se expressou S. Excia.:

"Estejamos prevenidos e vigilantes contra a tática astuciosa de distrair e desviar a atenção sobre perigos imaginários e fantásticos duendes, para que a traição possa tranqüilamente operar, em segurança, cravando-nos o punhal na hora propícia, com todas as garantias e possibilidades de êxito. O perigo vem dos nazistas e seus asseclas e é contra eles que devemos aguçar as nossas armas. Não devemos consentir que eles baralhem as coisas, envolvendo nas suas tramas e traições quem com elas nada tem que ver."

20. Ninguém poderá negar a possibilidade da espionagem nazista no Brasil, com o cortejo de tramas e traições que sua efetivação envolve. Não foi tomada, entretanto, qualquer providência pelo Órgão do Ministério Público para apurar tais atividades criminosas e verificar se haveria qualquer articulação com as banais acusações feitas a esses funcionários da Condor. Não se verifica qualquer providência para que fossem apreendidos ou requisitados os estudos, reconhecimentos, fotografias e todas as demais informações que as comissões de técnicos estrangeiros elaborarão com a finalidade de serem estabelecidas as linhas de navegação aérea no Brasil, principalmente pelas Companhias Luthansa, Zepelin, Lati e Air France.

Não. Sob a pressão dos dolorosos acontecimentos, em face da exacerbação pública, necessitava-se de vítimas expiatórias para encobrir os terríveis enganos dos brasileiros em confiar em tudo e em todos!

Nada mais oportuno do que apegarem-se a uma ocorrência banal, porém que tendo origem num inquérito do Estado Maior do Exército poderia ser sutilmente conduzido, sem delongas, a suscitar dúvidas na opinião pública.

21. O grande soldado brasileiro, Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, com tão alta responsabilidade pelos destinos do Brasil, num período de graves apreensões veio com sua palavra tranquilizadora, trazer ao público o pensamento das forças armadas do Brasil. Assim se manifestava S. Excia.:

"Quem não souber cumprir o seu dever, não será Brasileiro. Assim se estamos todos na mesma trincheira, um Brasileiro não tem o direito, em nome de antigas divergências, de suspeitar de seu companheiro, de duvidar de sua atuação e de incriminá-lo de extremista, desta ou daquela facção, em inteligência com os inimigos da Pátria, em malfazejo conluio com seus mortais e impiedosos adversários. Não e não! Essa atitude é absolutamente contrária aos superiores interesses da Nação. Neste instante só há uma norma de procedimento compatível com a pureza de nossa alma nacional: esquecimento do passado e discórdias e esperança num futuro de ordem, de justiça, de paz e de trabalho fecundo e produtivo. Devemos assim pensar para que tenhamos o direito de exigir a presença de todos, sem discrepancia, dentro de um só e único pensamento, que é o de defender a nossa Pátria estremecida."

22. Tão oportunos como ponderados conselhos foram esquecidos pelo Exmo. Sr. Dr. Promotor que para dar expansão ao desejo de demonstrar seu ardor patriótico, não teve a necessária isenção de procurar esclarecer um caso simples, tendo ao contrário, criado o tumulto num processo de deslize administrativo.

Com uma mistificação sem par, sempre que a incoerência de seus argumentos punha em dúvida as suas afirmativas, bradava em altas vozes: "Não sou eu quem afirma; não sou eu quem diz. É o Estado Maior do Exército".

Para o pedido de condenação à morte de cinco brasileiros, não julgou necessário se reportar aos fatos constantes do processo, visto serem in subsequentes. Era o Estado Maior do Exército que havia induzido a classificar o delito.

Não houve necessidade de ser utilizado o processo para a condenação de inocentes como no caso Dreyfus. Havia uma premissa - era um deslize administrativo. Ela dispensaria os enredos, as intrigas novelescas, os exames de fisionomia, o estudo psíquico dos acusados. Os trabalhos e diligências atribuídos ao Tem. Cel. Do Exército Francês - Du Paty de Clam - no processo Dreyfus não necessitavam de ser empregados. Bastaria, no entender de S. Excia., a declaração de que "Era o Estado Maior do Exército quem dizia".

23. E, no entanto, como é cruel sabe-se, ao ser analisado o que consta do processo, que essas afirmações são frutos de apreciações superficiais e fracionadas ou deturpadas de um exame pericial que bem pode ser considerado como favorável aos acusados, conforme vai ser abaixo demonstrado.

Os fatos que vão expostos a seguir, frutos da análise cuidadosa do processo e condenação de uma vítima para a qual, com outras quatro, havia sido atribuído o crime de alta traição e pedida a " pena de morte" - mas que o Primeiro Conselho de Justiça Permanente constituído dos Ilmos. Srs. Major Eduardo de Souza Mendes - Capitão Dentista João Antonio Ferreira da Cunha - Primeiro Tem. Intendente Mozart da Selva Pereira - Primeiro Tem. Rubens Pereira de Araújo - Adj. Auditor Dr. Abel Caminha - com suas apreciações e convicções individuais julgaram, absolvendo uma das vítimas de tão cruéis acusações, condenar os demais a 20 anos de prisão!

ESTUDO DO LAUDO PERICIAL

24. O "Exame Pericial" foi solicitado pelos advogados dos acusados que, embora desconhecedores de assuntos militares especializados, tinham a mais completa segurança de que os documentos, sendo de caráter sigiloso, não continham matéria que pudesse pôr em risco a segurança e a integridade da Pátria, principalmente na Época, em 1941, quando foram

eles, em virtude de um deslize funcional, entregues sem maiores reservas à Companhia Condor.

No processo que estava tendo curso no Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria Regional, ressalvando-se a Denúncia do Ministério Público e os depoimentos de algumas testemunhas interessadas, só puderam ficar demonstrados os deslizes ou abusos de confiança de um escrevente e os processos reprováveis por meio dos quais as companhias de navegação aérea procuravam conhecer assuntos que reputavam de interesses comerciais.

Sentiam os advogados que, diante da propaganda feita em publicidade tão exagerada, esses homens não poderiam ser declarados inocentes sem que houvesse outros culpados.

Tinham os advogados a certeza de que no Estado Maior do Exército, onde são classificados oficiais de elevadas virtudes de caráter, sangue frio, inteligência, dotados de um preparo metódico e objetivo que os torna habilitados a analisar e solucionar os mais graves problemas no meio das mais difíceis situações, ali encontrariam o mais imparcial auxílio para o bem da Justiça.

25. Ao analisar o Laudo pericial assinado por dois oficiais do Estado Maior do Exército, somos conduzidos a meditar sobre as seguintes manifestações de DESCARTES:

"A diversidade das nossas opiniões não provém do fato de uns serem mais razoáveis do que os outros, mas apenas do fato de conduzirmos o nosso pensamento por diferentes caminhos e não considerarmos as mesmas coisas. Não basta ter a mente sã; o essencial é aplicá-las bem. As maiores almas são capazes dos maiores vícios como das maiores virtudes".

Os Srs. Peritos, ao responderem os quesitos apresentados pelos advogados, apreciaram os documentos em face das classificações subjetivas, estabelecidas no "Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército".

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Como consequência, orientaram suas respostas de maneira a que elas traduzissem pontos teóricos ou doutrinários, que contornaram a verdadeira finalidade de esclarecer a Justiça. Eis o que consta sobre o Laudo pericial:

"1º QUESITO - Pergunta - Queiram os Srs. Peritos descrever, qualificar e classificar, indicando a sua natureza e categoria, os documentos que servem de base a este processo, tanto os que estão junto aos autos, como os que se acham na pasta que lhes serve de anexo. "

Em resposta a esse quesito, os Srs. Peritos dividiram os citados papéis como:

"a - ABSOLUTAMENTE SECRETOS 1. Diretrizes da política aérea do Brasil.

b - SECRETOS - Um total de 15 cópias de informações ou ofícios;

4 - Tratando de Zonas interditadas à Navegação

1 - Relatório de vôo;

Aérea;

1 - Sobre pilotos naturalizados;

4 - Sobre tráfego aéreo - Rotas Aéreas;

1 - Sobre melhoramentos de campos de pouso;

1 - Sugestões sobre energia em geral e combustíveis;

1 - Sobre redes de transmissões;

2 - Estudos sobre comunicações e reconhecimento

Nordeste feitos pelo Tem. - Cel. Alberto Ribeiro Salaberry e Major João Costa Braga Junior;

c - CONFIDENCIAIS

1 - Solicitando autorização para levantamento aéreo fotogramétrico;

2 - Sobre tráfego mútuo aéreo fluvial (entre Sindicato Condor Ltda. e SNAPP).

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

d - PESSOAL E SECRETO -

2 - Informações sobre pilotos naturalizados.

e - RESERVADOS -

1 - Sobre fiscalização de rotas aéreas;

2 - Sobre aerofotogrametria;

1 - Sobre tráfego aéreo nos Estados dos Piauí e Maranhão, pelo Sindicato Condor;

6 - Sobre pilotos brasileiros ou naturalizados;

4 - Sobre linhas de navegação aérea;

1 - de Informações sobre funcionamento de serviços em Belém;

1 - Sobre estações emissoras clandestinas e propaganda nazista no território nacional, especialmente no Rio Grande do Sul e Sta. Catarina, pelo Sindicato Condor Ltda. e Varig;

1 - Sobre emprego de aviões Comodore."

Para atender à pergunta, transcrevem os Srs. Peritos o art. 45 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R. I. S. G.), até o item 4, e que é o seguinte:

"REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS - (Ministério de Guerra) - Aprovado pelo Decreto nº 6.031 - de 26 de Julho de 1940.

Art. 45. A correspondência oficial abrange duas classes distintas:

a) correspondência sigilosa;

b) correspondência ordinária.

§ 1º A correspondência SEGILOSA é aquela que, pela sua natureza, não deve ser divulgada. Segundo a qualidade do assunto e quanto à extensão do meio em que pode circular, será classificada pela autoridade que a expediu em:

1º - CONFIDENCIAL, a que diz respeito a informações de caráter pessoal cujo conhecimento deve ficar quanto possível restrito; pode ser lida, na ausência do seu destinatário, por quem o esteja substituindo.

2º - SECRETA, a que se refere exclusivamente a documentos ou informações que exijam absoluto sigilo e cuja divulgação possa comprometer a segurança, a integridade do Estado ou as relações internacionais; também, na ausência do destinatário, pode ser lida por quem o substitui.

3º - PESSOAL-SECRETA, a que só pode ser lida pela pessoa a quem foi dirigida.

4º - RESERVADA, aquela cujo sigilo é restrito ou transitório. Pode ser conhecida por todos os oficiais da ativa, sem divulgação, porém, fora dos círculos do Exército."

Não transcreveram os Srs. Peritos o que se refere o artigo 46 do citado Regulamento e que contraria os seus argumentos doutrinários apresentados ao responderem os demais quesitos. Esse artigo especifica:

"ART. 46 - Na troca de correspondência sigilosa será respeitado o seu caráter inicial. "

2º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos dizer se tais documentos, por sua finalidade e sua significação verdadeira, são da natureza daqueles papéis e informações que exigem segredo ou sigilo puramente administrativo, não envolvendo por isto, a sua divulgação, ofensa ou desrespeito a segredos militares ou políticos, que põem em risco a segurança e integridade da Pátria.

A resposta a esse quesito foi apresentada de maneira tão generalizada, que só a sua transcrição será suficiente para demonstrar como foi ela orientada, deixando consequentemente de esclarecer a pergunta. Eis a resposta dos Srs. Peritos:

"Os documentos sigilosos do Ministério da Guerra são papéis que contém informações e segredos que não podem ser divulgados, sem pôr em risco a segurança política e militar da Nação. Todos os documentos classificados como confidencial, secreto e pessoal e secreto, constantes do processo, são por sua finalidade e significação verdadeira, daqueles que não permitem divulgação pois contém segredos militares que em mãos estrangeiras comprometem a segurança nacional."

Não se lembraram os Srs. Peritos que muitos papéis e informações podem ter a classificação de secreto ou confidencial sem conterem o menor

segredo, quer militar, quer político. Sua classificação poderá ser sigilosa pelo simples fato de o ser a correspondência original, como determina o art. 46 do mesmo R. I. S. G.

Para a completa anulação dessa resposta será suficiente transcrever a pergunta feita pelo ilustre Dr. Moesea Rolim, em carta feita ao Exmo. Sr. General Góes Monteiro e a resposta franca e sincera que esse ilustre militar deu a bem da Justiça:

"PERGUNTA: Se o documento " Diretrizes da Política Aérea do Brasil" é ou não, a condensação, em dez itens, de decretos, leis e regulamentos, já publicados, e, consequentemente, do domínio da opinião pública.

RESPOSTA: De S. Excia. General Góes Monteiro, DD. Chefe do Estado Maior do Exército, "O documento, em questão, contém matéria universalmente conhecida e debatida sobre política aérea, sendo objeto de decretos, leis, regulamentos e instruções, em cada país, para regular as condições de aplicação em cada caso, conforme as circunstâncias."

Os Srs. Peritos haviam considerado esse Documento como ABSOLUTAMENTE SECRETO.

Prosseguindo na sua resposta e considerando que os papéis classificados sigilosos contêm segredos militares que em mãos estrangeiras comprometem a segurança nacional, dizem ainda os Peritos:

"Entre esses documentos citaremos os seguintes:

a) - os de fls. 45 a 60 e 70 a 86, que estudam de modo completo as vias de comunicações do NE e para o NE do País, etc. "

Tais documentos a que se referem os Peritos não constituem segredo militar e muitos menos comprometem a Segurança Nacional. As informações neles contidas são ressalvadas suas opiniões individuais, encontrados em papéis do conhecimento público. Assim:

Na Revista do Serviço Público - Nº 3, de dezembro de 1942, páginas 94 a 120, foram publicadas as entrevistas e relatórios dos ilustres Dr. Waldemar Luz e Jorge Burlamaqui que esgotam o assunto. Ali estão amplamente discutidos todos os problemas referentes ao estado geral das

vias férreas do NE, e descritas suas condições técnicas, a necessidade da unificação da rede geral de transporte; as construções e correções que estão sendo efetuadas, as ligações para o Nordeste, tudo isso elucidado com gráficos e algumas fotografias, havendo ainda uma resenha da legislação referente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Os mapas das obras contra secas dos Estados do NE são ainda informações preciosas nas quais se acham indicadas as aerovias, ferrovias e até as zonas onde se acham localizados os açudes construídos e em construção. Quais, pois, os segredos sobre esses assuntos?

"b) - os de fls. 80 a 90 e 100 a 102 que tratam de zonas interditas à Navegação Aérea."

O assunto é do domínio público, pois o Dec. 1.637, de 17 de outubro de 1939, determina as zonas interditas à navegação aérea e dá outras providências. Esse decreto estabelece aeroportos aduaneiros; rotas para o tráfego internacional; quotas para sobrevoar as rotas de passagem de fronteiras; declara zonas interditas nos diversos Estados e ainda legisla sobre os trabalhos de aerofotogrametria e aerofotografias.

"c) - os de fls. 96 a 99, relativos ao estudo da rede de comunicações, etc."

Esse documento se refere a conclusões sobre o trabalho e estágio relativo ao estudo da rede de Transmissões etc.; não pode, por sua natureza, constituir segredo que "põe em risco a segurança nacional."

Após outras considerações doutrinárias semelhantes, concluem os Srs. Peritos:

"Do exposto conclui-se que os documentos supracitados, salvo outro emprego, isto é, o criminoso, não interessaram o ritmo normal da vida das Companhias de Navegação Aérea."

É do conhecimento de todos que, apesar da aviação comercial ter o seu campo de operações no espaço, o seu reabastecimento subordina-a, ainda hoje, às comunicações terrestres e marítimas. Mesmo que se empregue o avião como meio de transporte, a massa de seu reabastecimento é feita, em geral, pela via férrea, em caminhões ou em navios.

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Países que dispunham de uma boa rede de comunicações em terra e no mar, estão em excelentes condições para desenvolverem a aviação.

Além desse fato verifica-se que as linhas férreas, estradas de rodagem, rios, canais, podem servir de útil indicação para a operação de linhas aéreas comerciais, no que se refere ao transporte de cargas preferenciais e bem assim ao apoio e segurança de vôo.

Na rede de comunicações também se inclui o "Serviço de Rádio e Telegrafia" que presta à aviação reais auxílios, pois todo o apoio e segurança de voo é feito por seu intermédio.

O estudo topográfico das regiões, suas condições atmosféricas, densidade de população, fontes de riqueza, indústria e comércio, são de reais interesses para quem procura estabelecer uma linha aérea comercial.

Acresce a circunstância de ter um serviço de aerotopografia organizado e que as dificuldades para execução de novos serviços era motivo de apreensões da Companhia.

Tendo os jornais publicado que era planejada a realização das manobras no ano de 1941 na zona do nordeste e que haviam seguido para lá os oficiais para realizarem o reconhecimento de vias de comunicações etc., foi esse fato julgado de interesse pela Companhia, pois teria oportunidade de executar serviços aerofotogramétricos, diretamente, como vinha executando em Porto Alegre, ou em cooperação com o Serviço Geográfico Militar.

Sabendo que era lastimável a situação em que se encontrava o Nordeste, em relação aos meios de comunicações, foi logo considerado que o levantamento aéreo da região facilitaria ao Exército, aos Departamentos N. de Estradas de Rodagem e de Ferro, aos Departamentos N. e Obras Contra Secas, ao Instituto do Sal e aos próprios Estados e Municípios que estivessem compreendidos nas zonas que fossem levantadas.

Seria um grande êxito que por sugestão ou aquiescência do Estado Maior do Exército, fosse executado pelo Governo o contrato para esse levantamento, pois viria compensar a sobrecarga que o Serviço Aerotopogramétrico vinha impondo a Companhia. Seria uma obra

gigantesca, a ser executada sem concorrentes, cuja proposta a Condor tinha o maior empenho de executar.

Para oferecer uma sugestão ou apresentar uma proposta, era mister conhecer a área que poderia interessar ao Ministério da Guerra.

Eis a única razão, absolutamente de interesse comercial, de ter a Companhia Condor conhecimento desse reconhecimento feito no Nordeste, o qual não tinha caráter sigiloso quando foi entregue, embora irregularmente, ao funcionário da Condor que tratava de seus interesses no Ministério da Guerra.

Os documentos acima só se referem a esses assuntos. Como fazer conjecturas ou insinuações de que "salvo outro emprego, isto é, criminoso, não interessam o ritmo normal da vida das Companhias de Navegação Aérea"?

3º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos indicar, justificando pormenorizadamente o critério que adotaram para levar a efeito a classificação ou qualificação dos documentos deste processo, nos termos do pedido constante do quesito 1º.

A resposta foi dada de maneira esquemática e puramente subjetiva. Responderam assim os Srs. Peritos:

"Prejudicado pois o critério adotado já indicado quando solucionado o 1º quesito."

4º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos indicar, caso venha a qualificar ou classificar algum ou alguns destes documentos, como contendo segredos políticos ou militares, quais os elementos concretos e objetivos existentes nos mesmos documentos que justificam a afirmação de que a divulgação dos mencionados documentos envolve risco para a segurança e integridade da Pátria.

A resposta a esse quesito se não representa dolorosa surpresa, demonstra que uma generalização tão grande na análise de um problema ou um exagero da ética profissional obscurece as mentes sãs. É a seguinte a resposta a este quesito:

Mário Bulhões Pedreira

Advogado

"Todos os documentos citados na resposta do 2º quesito contêm segredos militares que envolvem riscos à segurança e integridade da Pátria, pois são documentos de grande utilidade para o inimigo em que se apontam vantagem estratégicas de campos de aviação, situações de rede de comunicações, pontos de vista do E. Maior do Exército etc. A mera natureza do documento **SECRETO** por definição explícita do R. I. S. G. é suficiente para escudá-lo da divulgação. Conseqüentemente, papéis assim classificados só poderiam permanecer nos arquivos de companhias estrangeiras se a elas fossem dirigidos legalmente e os interessassem. O simples exame dos documentos apontados é desse teor."

O ponto de vista doutrinário ou dogmático com que foi respondido este quesito merece uma melhor apreciação.

Assim que segredos "que envolvam riscos à segurança e integridade da Pátria" podem existir ao serem apontadas vantagens estratégicas de campos de aviação situações de redes de comunicações etc. se esses assuntos são de conhecimento completo e perfeito de Companhias de Navegação Aérea que antes de qualquer interferência militar estudaram e construíram esses campos?

Quem melhor pode conhecer as vantagens estratégicas de campos de aviação do que as companhias que por longo período de tempo sobrevoam a região?

Essas companhias conhecem mais do que é especificado numa simples descrição, pois, com suas redes de comunicações e observações locais feitas por longos períodos estão a par do maior auxílio para qualquer aviação, comercial ou militar, que são as "condições atmosféricas da região".

Tão generalizada ou superficial foi a apreciação dos Srs. Peritos, que tiveram eles de se recorrer para a definição do R. I. S. G. para com ela justificar seus argumentos.

Entretanto, os próprios peritos, demonstrando a incoerência de seus argumentos, dizem:

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

"Os papéis assim classificados só poderiam permanecer nos arquivos de companhias estrangeiras se a elas fossem dirigidos legalmente e os interessassem. "

Não e não. Documentos que contém segredos militares que envolvem riscos à segurança e integridade da Pátria nunca poderiam ser dirigidos legalmente a qualquer pessoa estranha e muito menos a companhias estrangeiras.

E que o exame dos documentos apontados demonstra que são eles de caráter sigiloso aparente, "verdadeiro segredo de polichinelo" - como disse o Exmo. Sr. General Manoel Rabello ao se referir às Diretrizes da Política Aérea do Brasil", classificada como ABSOLUTAMENTE SECRETA.

5º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos dizer se estes documentos contêm em si, quaisquer dados militares ou políticos que, sua natureza e finalidade elevam a categoria de papéis militares ou políticos que estão ligados à segurança e à integridade da Pátria, apontando, no caso afirmativo, as razões de sua convicção.

Insistindo no ponto de vista doutrinário pelo qual os Peritos orientaram as respostas dos quesitos anteriores, assim responderam os Srs. Peritos:

"Como já foi sobejamente dito, vários dos documentos, base do presente processo, contêm dados militares e políticos que por sua finalidade e natureza os elevam a categoria de papéis que estão estritamente ligados à segurança e integridade da Pátria.

As razões da nossa afirmativa igualmente já foram explanadas convincentemente, etc. etc."

A transcrição da resposta seria desnecessária por ser ela uma repetição das respostas anteriores; ela foi feita, entretanto, visto demonstrar como os Srs. Peritos orientaram suas respostas, baseando-se numa "premissa" confusa, oriunda, data vénia, de "uma classificação administrativa de papéis sigilosos".

Consideram papéis "estritamente ligados à segurança e integridade da Pátria", aqueles cujos dados técnicos são do conhecimento público. Papéis

esses que representam apreciações, informações ou compilações de Relatórios. Mapas ou Decretos, como foi demonstrado no 4º quesito.

Demonstram então os Peritos que o célebre Documento que deu origem às "conjeturas férteis" férteis "havidas em Outubro de 1941 na Companhia Condor, no qual as pessoas então interessadas em criar casos haviam visto as palavras - "Confidencial ou Secreto" e referente a um reconhecimento do Nordeste "não tinham classificação sigilosos", embora o fossem os originais arquivados no E. Maior.

6º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos dizer, se a divulgação destes documentos até fins de novembro de 1941 poderia trazer de qualquer modo perigo para a segurança e integridade da Pátria, justificando no caso afirmativo a natureza da sua resposta.

A resposta feita de maneira teórica e doutrinária, não se aplica de maneira alguma ao caso do presente processo em que os documentos não constituem "segredos militares".

Papéis referentes a requerimentos sobre nacionalização de pilotos; sobre licenças para execução de serviços aerotogramétricos; sobre zonas interditadas de voo; regulados por decretos e regulamentos; sobre campos de pouso utilizados por todas as companhias de navegação comercial; sobre vias de comunicações do Nordeste, de pleno conhecimento público não são "segredos militares" inacessíveis a qualquer indivíduo, mesmo sem cursos militares especializados - Não são segredos profissionais de um indivíduo que o tenha escrito.

Os Srs. Peritos, defendendo uma tese e procurando justificá-la, informam que quando se estuda um inimigo provável duas teorias se apresentam: a das possibilidades e a das intenções. Apresentam então as descrições dessas "teorias" que, data vénia, nunca se aplicariam a documentos tão vagos e inoperantes.

Usando das expressões dos Srs. Peritos, as intenções de inimigo só podem merecer uma análise objetiva, quando se possui do mesmo, - "documentos comprobatórios; segredos eloquentes, provas materiais que

demonstrem ou induzam a descobrir a Missão ou propósito de suas forças armadas".

Não é esse absolutamente o caso.

Para que possa ser verdadeiramente aquilatado o valor da resposta a esse quesito, é ela abaixo transcrita:

"Qualquer documento que contenha segredos militares ou políticos, independente de época, em mãos inimigas constitui constante perigo para a segurança e integridade da Pátria. A coleta de dados e informações sobre o adversário principalmente os de caráter sigiloso, é de primacial importância para futuras intenções. Se companhias estrangeiras adquirem por todos os modos, mesmo os ilícitos, documentos que contém segredos profissionais alheios à sua finalidade é indiscutível que outras cogitações os dominam. Quando se estuda um inimigo provável duas teorias se apresentam: a das possibilidades e a das intenções, etc., etc."

Na análise dessa resposta, ainda se observam expressões que orientaram a resposta dos Srs. Peritos e que merecem especial atenção, visto serem, data vénia, um tanto peculiaristas; a apreciação:

"Se companhias estrangeiras adquirem por todos os meios, mesmo os ilícitos, documentos que contém segredos profissionais alheios à sua finalidade é indiscutível que outras cogitações os dominem."

É tão forte e precipitada que demonstra, data vénia, parcialidade dos Srs. Peritos em particularizarem a resposta às suas apreciações individuais.

A companhia Condor não é estrangeira; não adquiriu por meios lícitos ou ilícitos quaisquer documentos; os que recebeu no Estado Maior referem-se a assuntos intimamente ligados à sua finalidade, conforme acima exposto.

7º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos dizer se a circunstância de serem tais documentos confiados, sem nenhuma reserva, a funcionários subalternos do Estado Maior do Exército não indica só por se, que estes documentos não continham segredos políticos ou militares da importância da categoria daqueles que o Código Penal Militar pune, quando revelados com a gravíssima e excepcional pena de morte.

Em resposta ao presente quesito os Srs. Peritos em face de terem atribuído tão grande valor aos documentos se vêm obrigados a demonstrar que nenhuma responsabilidade pode caber a qualquer oficial do Estado Maior pelo fato de terem esses documentos chegado às mãos de um escrevente. Em seguida, respondem os Peritos:

Os escreventes do Estado Maior do Exército são homens de toda confiança, em geral ex-sargentos que serviram muito tempo no Exército com irrepreensível conduta militar, muitos deles com excelentes serviços prestados ao País. O escrevente em causa é também um ex-sargento e servia, já há mais de um decênio no Estado Maior do Exército sem nunca ter manifestado qualquer indício que pudesse despertar desconfiança de seus chefes. Abusando dessa confiança e burlando a vigilância normal de seus superiores, teria praticado os atos que lhe são imputados no processo. O artigo 75% - 3º do Código Penal Militar, declara:

"Revelar ao inimigo ou seus agentes, segredos militares e militares concernentes à segurança e à integridade da Pátria; comunicar ou publicar documentos, planos..."

- Ora, os documentos que fazem parte do processo, classificados como secretos, que já foram apontados, contém segredos militares que revelados a um oculto inimigo serviriam de base à planos de operações ofensivas contra o nosso território."

Seria razoável a revolta que qualquer ente humano sente quando um seu semelhante abusa da confiança que lhe havia sido depositada. É perdoável que as pessoas jovens julgando mais afoitamente pratiquem injustiças. É, entretanto, impossível se admitir que homens selecionados para servir no Estado Maior do Exército, que devem possuir virtudes e qualidades de caráter em tão elevado grau possam laborar intencionalmente em equívocos oriundos de julgamentos parciais e pouco ponderados.

É impossível que oficiais que foram cuidadosamente preparados para considerar situações e questões no meio das maiores excitações e nos momentos de crise possam intencionalmente praticar uma injustiça ou uma vingança.

Não, um oficial de Estado Maior deve proceder sempre com a máxima imparcialidade, vendo e julgando todos os fatos com rigorosa honestidade.

Infelizmente, não sendo infalíveis, alguns orientam seus pensamentos dentro de rígidos princípios doutrinários, que interpretados num sentido todo subjetivo conduzem a conclusões por vezes paradoxais. É exatamente o caso em que os Srs. Peritos, por efeito de serem classificados administrativamente em Secretos e Confidenciais alguns documentos e como essas classificações são reservadas, por definição a "Documentos ou Informações que exijam absoluto sigilo e cuja divulgação possa comprometer à segurança, à integridade do Estado, etc.", consideram os documentos sigilosos constantes desse processo como de alto valor militar. Considerar entretanto esses documentos como possíveis de, sendo *"reveladas a um oculto inimigo serviriam de base a planos de operações ofensivas contra o nosso território"*, é laborar em um equívoco tão grave que merece ser contestado. É um erro grave subestimar o poder e a inteligência de qualquer inimigo. Só um inimigo inteiramente desconhecedor dos princípios gerais que regem a arte da guerra poderia basear seus planos de operações em informações tão gerais, feitas em um reconhecimento ou estudo do seu antagonista.

Os Srs. Peritos, melhor que qualquer outra pessoa sabem que um plano de operações é precedido de um exame de situação cuidadoso, principalmente no caso de uma guerra entre países extracontinentais. No exame da situação são considerados poderes de forças oponentes, prováveis intenções do inimigo, partidos que podem ser tomados e só então um chefe toma a sua decisão oriunda do partido que tenha sido escolhido.

Baseado nessa decisão é que são elaborados os planos de operações. Como, os documentos tais como "Diretrizes da Política Aérea do Brasil; fixação de zonas interditas à navegação aérea; estudo de comunicações no Nordeste, reconhecimento do Nordeste", poderiam servir de "bases para operações ofensivas contra o Território Nacional?

Se um inimigo principalmente extraterritorial tivesse de examinar uma situação para elaborar um plano de operações, teria de estudar:

- a) - a costa Brasileira, recorrendo as cartas marítimas inglesas, francesas ou alemãs;
- b) - os portos aparelhados e instalados com materiais ingleses, americanos ou alemães;
- c) - as vias férreas constantes em Relatórios Oficiais e cujas capacidades de tráfego podem ser rapidamente tiradas dos próprios mapas e horários publicados das companhias;
- d) - as fábricas de produção do material bélico cujos maquinários e por vezes instalações foram feitas por técnicos estrangeiros;
- e) - as informações topográficas, potomografia e outras condições geográficas constantes dos mapas estaduais e principalmente das obras contra as secas no Nordeste;
- f) - os campos de pouso, sobrevoados pelas companhias francesas, americanas, italianas e alemãs;
- g) - as condições atmosféricas das rotas litorâneas observadas por essas companhias;
- h) - os dados referentes a importação e exportação de riquezas e utilidades constantes dos relatórios oficiais;
- i) - as condições de navegação de cabotagem constantes de relatórios oficiais;
- j) - nossos meios ou poderes, constituídos por materiais como canhões, tanques, aviões, navios, etc., importados da Alemanha, E.E. Unidos ou Inglaterra, e tantas outras informações úteis que são de domínio público.

Seria subestimar no máximo a capacidade guerreira de qualquer inimigo supor-se que ele baseasse seus "planos de operações" nas informações dos documentos que fazem parte da perícia procedida pelos dois oficiais do Estado Maior do Exército.

Tão chocante foi a situação em que os Srs. Peritos, data vénia, forma involuntariamente conduzidos ao defenderem seus pontos de vista que

como homens de sentimentos julgaram por bem concluirão a sua resposta a este QUESITO da seguinte maneira:

"O SEU ENQUADRAMENTO, NO CITADO ARTIGO, SERIA COMPLETO SE NAQUELA ÉPOCA O BRASIL ESTIVESSE EM ESTADO DE GUERRA."

Não, nem mesmo em tempo de guerra, esses documentos nunca poderiam ser classificados de "Segredos Militares" nem porém em jogo a Segurança Nacional, visto serem seus conteúdos do conhecimento público.

8º QUESITO - PERGUNTA - Queiram os Srs. Peritos dizer, caso venha me classificar os documentos deste processo como da categoria daqueles a que se refere o art. 75, 3º do Código Penal Militar, com e em que divulgação dos mencionados documentos pôs em risco a segurança e a integridade do Brasil.

A resposta dos Srs. Peritos com o advérbio "provavelmente" - e a condicional - por "se" e as conclusões merecem ser transcritas na íntegra pois bem demonstram data vênia o estado de ânimo dos Srs. Peritos. Eis a resposta:

"Os documentos em questão, fornecidos a uma Companhia de Navegação Aérea Condor, fortemente influenciada pela ALEMANHA, não tendo nenhuma utilidade para os serviços da Companhia foram provavelmente encaminhados ou dados a conhecer aos agentes do Reich, com o fim de serem mutilados na organização dos seus planos de operações contra o Brasil. Ninguém ignora a vasta rede de espionagem espalhada em toda a nossa Pátria, que trabalhava a soldo daquele país. Destarte, se isso se verificou, o BRASIL correu o risco sob ataque levado a efeito segundo os planos elaborados com conhecimento de informações do seu próprio Estado Maior. O fato de não ter esse ataque se manifestado até o presente por motivos óbvios, não exclui o risco que correu e ainda corre sua segurança e integridade."

A resposta, em face das induções tão cruéis que ela contém, atribuindo "provavelmente" o encaminhamento ou conhecimento dado aos agentes do Reich e dizendo posteriormente que "se isso se verificou" - o Brasil correu risco de ser atacado. - produz, data vênia - a mais

surpreendente negação às qualidades tão peculiares a oficiais do Estado Maior como sejam ver e julgar com imparcialidade e honestidade.

A conclusão de que "... o fato de não ter esse ataque se manifestado até o presente por motivos óbvios, não exclui o risco que correu e ainda corre sua segurança e integridade".

Não pode nem merecer uma análise mesmo superficial. Ela representa o extremo, data vênia, de uma manifestação individual e não verdadeira.

Somente o desconhecimento do que são operações militares extraterritoriais, entre países situados a mais de 5.000 milhas de distância é que poderia justificar a resposta a este QUESITO.

Seria possível de imaginação que os agentes do Reich tendo obtido permissão do governo, em 1929, para fazer um levantamento aerotopográfico do Brasil, como nem o Governo Brasileiro possui, tivessem de recorrer aos dados subjetivos de um relatório, no caso de operar contra o Brasil?

Esse levantamento, requerido em nome da Lufthansa em 1929, foi efetuado por quatro operadores e quatro câmaras vindos especialmente de Berlim, que utilizaram avião especial a essa finalidade; que revelaram esses filmes na UFA - na Alemanha não teriam informações mais objetivas?

Esses filmes que foram tirados sem a menor fiscalização em virtude da dispensa do - "fiscal de rota" - solicitada pela Companhia interessada no seu próprio requerimento que logrou deferimento, não contém dados sobre os nossos campos de pouso de reais valores?

Esses agentes ítalo-germânicos que voavam ao longo da costa do Brasil em aviões de grandes tonelagens que atravessavam o Atlântico, não conhecem com todo o rigor as localizações, dimensões, instalações e capacidade dos campos que serviam de apoio?

Os técnicos de origem alemã, muitos responsáveis pelos fornecimentos de maquinárias e instalações de oficinas e fábricas para as indústrias civis e militares como sejam: aparelhamento dos Portos, Fábrica

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

de Piquete, Fábrica de Realengo, Fábrica de Projéteis de Artilharia no Andaraí, Arsenal de Guerra, Arsenal de Marinha, Construção do novo Arsenal, Fábrica de Aviões do Galeão, Parque de Aeronáutica de São Paulo, e tantos outros, não possuem informações verdadeiramente úteis para qualquer operação militar, a cuja sombra as constantes do presente processo seriam ridículas?

Felizmente o presente Laudo Pericial já foi esclarecido pelo Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, Exmo. Sr. General Góes Monteiro quando S. Excia. em carta feita em seu nome pelo Ilmo. Sr. Coronel E. do Amaral demonstrou que os peritos haviam exagerado a apreciação sobre o valor dos documentos quando eles classificaram de "ABSOLUTAMENTE SECRETO" um documento de domínio público.

9º QUESITO - PERGUNTA - "Queiram os Srs. Peritos explicar por que motivo e documento que está a fls. 57/69 que é idêntica natureza, não traz a mesma nota, parecendo, assim que a sua divulgação não envolve risco para a segurança e integridade do Brasil.

Os Srs. Peritos, ao responderem a esse QUESITO se limitaram a analisar sumariamente o que constava nos mesmos, sem averiguarem os motivos das classificações originais e das posteriores que tornaram os citados papéis sigilosos.

Assim o relatório do Ilmo. Sr. Coronel Salberry foi passado a máquina pelo escrevente Plauto como, papel ostensivo tendo recebido a data de 18/VII/41. Dias depois, o estudo do então Capitão João da Costa Braga foi apresentado com caráter "Secreto".

Em face do que dispõe o próprio art. 46 do R. I. S. G. recebeu o primeiro documento os carimbos de "Secreto", carimbo de tinta azul usado para envelopes. Foi por não ter sido considerado inicialmente "Secreto" que deixou de constar no cabeçalho do documento, escrito à máquina, e com letras maiúsculas sublinhadas a palavra "Secreto".

Não houve qualquer ideia criminosa em não haver uniformidade de classificação.

RESPOSTA AOS QUESITOS APRESENTADOS PELA PROMOTORIA

Os seus quesitos apresentados pelo Ilmo. Sr. Promotor são simples e concisos, tendo os Srs. Peritos respondido aos mesmos de forma semelhante. O único QUESITO que se refere ao valor dos documentos pergunta:

4º QUESITO - PERGUNTA - Os aludidos documentos interessam a segurança Nacional?

RESPOSTA - "O regulamento interno e dos serviços Gerais - Correspondência, diz o seguinte:

Art. 45 - (E então transcrito pelos Srs. Peritos esse artigo já mencionado na resposta ao 1º quesito dos Advogados).

Portanto, todos os documentos secretos constantes do processo encerram informações e dados que interessam a segurança nacional".

Respondem assim os Srs. Peritos este QUESITO, sumariamente, baseado em uma classificação administrativa e generalizada, usando os termos da definição de papéis "Secretos" - como já haviam feito anteriormente.

O presente Laudo Pericial vai ser analisado por homens que possuindo a mente sã repelem consequentemente a presunção. Os próprios peritos que o acenaram e seus colegas do E. Maior verificarão sua monstruosidade e sentirão, quando o lerem no futuro; - como num momento de excitação é difícil de dominar o espírito, afim de que possa ser feita uma análise imparcial e ponderada de uma situação tumultuosa.

As apreciações que foram feitas sobre ele procuram demonstrar, embora desnecessariamente, em virtude da evidência dos fatos, como pode ser demonstrado em um crime abominável um ato leviano e reprovável de pequenos funcionários, ato esse que não passou de um deslize funcional.

O ACUSADO E VÍTIMA AFONSO VASCONCELLOS DE ABOIM

Raras vezes um jovem, cheio de amor pátrio, exemplar filho, esposo e pai, educado dentro dos rígidos princípios da honestidade, amor a verdade

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

e dedicação ao trabalho, tem sofrido tão grandes acusações e injustiças como Afonso Vasconcellos de Aboim.

Não pode deixar de sentir na profundeza da alma o sofrimento causado pelo punhal da maledicência humana.

Seu terror ao pensar que qualquer pessoa e principalmente os entes que lhe são caros pudessem de leve pôr em dúvida o seu patriotismo e sua honestidade, faz com que o seu grito contínuo de inocência seja ouvido por todos os bons Brasileiros.

Sendo membro de uma grande família constituída de pessoas que tem prestado grandes serviços à Pátria e de militares que desde a guerra do Paraguai vem mantendo com justo orgulho - uma probidade inatacável e uma honra sem macula, esse jovem, possuidor de caráter e fina educação tem sobre seus ombros uma responsabilidade sem par.

Educado no Colégio Militar, teve sempre presente o respeito à autoridade, à disciplina e o amor cívico que serviam e servem às suas ações na vida civil, com passado ilibado, não oferece, como muito bem diz o Exmo. Sr. General Manoel Rabelo, ao referir a outro acusado:

"...condições propícias à prática de um crime de natureza abominável que supõe uma degenerescência moral extrema, impossível de permanecer tanto tempo dissemulada e oculta sobre a maneira d correção, do dever, da probidade."

Afonso Vasconcellos de Aboim tinha uma vida inteiramente dedicada à sua família. Sendo jovem, tinha uma vida equilibrada e absolutamente metodizada. Assimilando a organização do lugar onde trabalhava tinha tudo que era seu, imóvel, instalações, mobiliários, biblioteca, arquivo, perfeitamente classificados e escriturados.

Suas receitas e despesas eram diariamente escrituradas.

Sendo o mais jovem de uma numerosa família, nunca lhe faltaria qualquer recurso que pudesse necessitar em qualquer situação de embaraços financeiros.

Sua vida equilibrada, entretanto, não fazia recorrer a qualquer auxílio estranho, mesmo de seus pais e irmãos.

Sendo um simples procurador da Companhia Condor para ela trabalhava com toda dedicação e patriotismo, vendo no desenvolvimento da mesma o seu próprio futuro.

ORIGEM DO INQUERITO DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Como foi acima descrito, era sombrio o ambiente existente na Companhia Condor por efeito da ação sub-reptícia de elementos estranhos e de indivíduos inescrupulosos que aguardavam a oportunidade para dar, sob a capa de nacionalismo, um golpe de audácia em proveito próprio.

As competições internas, as ciumadas e desavenças entre pequenos funcionários era um campo que poderia ser habilmente explorado.

Uma funcionária antiga, Sta. Helvetia Nodden Pinto, que por longos anos vinha trabalhando na Companhia, tendo atingido ao alto cargo de Secretaria do Diretor Gerente, Sr. Ernesto Holck, tem suas pretensões de aumento de salários contrariadas em Setembro de 1939, quando rebentou a guerra, pelo Diretor Comercial, Sr. Walter Heuer.

Surge seu descontentamento e sua revolta contra esse Diretor e seus auxiliares. Começa a ver certamente nesse chefe, Brasileiro naturalizado, um indivíduo suspeito. Chega a tal ponto a situação que o Diretor Gerente, Sr. Bento R. Dantas lhe fez a seguinte proposta (fls. 14 - Inquirição sumaria de D. Helvetia Nodden Pinto. Inquerito no E. M. do Exército):

"D. Helvetia a senhora vive em lagrimas sempre aborrecida aqui na Companhia, vou fazer-lhe uma proposta que é toda minha, sem interferência da Empresa. Se a não aceitar esquece-a. Há dias fui perguntado por um amigo que me falou na próxima abertura de um banco americano, se conhecia uma moça com as suas habilitações. Lembrei-me da Senhora por causa dos seus aborrecimentos aqui e lhe perguntei se aceitaria esse lugar. A Empresa lhe daria tantos meses de ordenado quantos os anos de serviços e mais um a importância para chegarmos a um acordo; que então a depoente lhe respondeu, entre outras coisas, que - "não há dinheiro que pague de ver esses mascarados saírem da minha frente, isto é, deixarem a direção da Empresa apesar de serem Brasileiros

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

naturalizados, pois isso tinha a certeza que ocorreria, talvez demorasse dois, três ou dez anos, mas que eu esperaria."

Estando essa senhora nesse estado de ânimo, tudo que se lhe apresentasse seria visto sob um prisma bem sombrio.

Surge em outubro ou novembro de 1941 um atrito oriundo da cópia de um documento.

A senhora Helvetia procurou, conforme depoimento do Sr. Bento Ribeiro Dantas (fls. 107 do inquérito) para quem - vinha se socorrer - "para evitar que se forçasse a sua colega D. Clara a copiar um documento que se dizia vindo do Estado Maior do Exército.

Nenhuma providência acauteladora dos interesses do Governo e mesmo da própria Companhia foi então tomada.

Se os seus auxiliares não lhe mereciam confiança, somente seus interesses próprios é que poderiam ter feito com que esse Sr. Bento Ribeiro Dantas que estava trabalhando na Gerência não tomasse uma providencia sobre essa irregularidade.

E que o momento ainda não era azado para a obra de "nacionalização" - que estava elaborando.

A senhora Helvetia tinha também perdido a oportunidade para exercer sua vingança, porém havia criado "um caso" que poderia ser oportunamente explorado.

Eis que surgem as manifestações populares oriundas da revolta íntima de todos os Brasileiros contra o traiçoeiro ataque dos submarinos do eixo. A própria Companhia não se sente segura contra uma represália popular.

D. Helvetia, ou movida por seus sentimentos patrióticos, ou levada pela vingança, procura o Superintendente e relata o incidente ocorrido *onze (11) meses antes*.

No dia 20 de agosto de 1942, na residência do Tte. Coronel Aviador Reformado José Cândido da Selva Muricy, foram feitas por D. Helvetia as

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

declarações que constam a fls. 11 do Inquérito. Elas se resumem no seguinte:

- "a) - Em Outubro ou Novembro de 1941 - "sua colega Ely Clara Ewel, comunicou-lhe que tinha sido encarregada pelo Sr. Aulets Vale, então chefe da Secretaria, de passar a máquina um documento o que julgava a senhorita Clara dever copiar", etc.
- b) - "Nessa ocasião mostrou a senhorita Clara a D. Helvetia o documento em questão verificando a declarante que se tratava de várias folhas datilografadas, em papel amarelo, etc."
- c) - "Esse documento tinha a forma de ofício com indicações de fulano para fulano, cujos nomes a declarante não se recorda, além de indicação de ser o E. Maior do Exército e confidencial e secreto, palavras essas talvez no superlativo."
- d) - Verificou que se tratava de informações a respeito das deficiências existentes no Nordeste, relativas à substância, deslocamentos e incluía várias hipóteses sobre possíveis direções de ataque de um inimigo a essa região do país, terminando por sugestões apresentadas pelo signatário que a declarante se recorda pelo posto de Major."
- e) - "Aconselhou a sua colega Sta. Clara que não copiasse o dito documento e, nesse instante, entrou na Secretaria o Dr. Bento Ribeiro Dantas, que então respondia pela Gerência, o qual, ouvindo somente as palavras finais, verberou a declarante com um olhar de censura."
- f) - "D. Helvetia, em vista da situação que lhe fora criada anteriormente pelo Sr. Aulete Vale, junto à Diretoria da Condor, procurando por todos os meios e modos o seu afastamento da Companhia, ou pelo menos da sua secção, etc. procurou a declarante o citado Dr. Bento, à noite, e expoz-lhe não se tratar de uma indisciplina da declarante, etc".
- g) - "O Dr. Bento chamou o Sr. Vale, a quem interrogou na frente dos demais sobre a origem desse documento e por que razão se encontrava o mesmo no escritório da Companhia. A isto o Sr. Vale respondera haver ele próprio trazido o dito documento por julgá-lo de interesse para a Companhia, visto estar a mesma interessada em estabelecer novas linhas, etc.

h) - "Desde o momento em que houve a remodelação da Condor, no sentido de nacionalizá-la, tem procurado coragem para revelar o fato ao Tenente Coronel Muricy, o que só agora faz por ter a certeza de que o mesmo poderia ser levado na devida importância e por ter sedo impulsionada pelos últimos acontecimentos, etc.

i) - Disse ainda D. Helvetia que a sua situação na Companhia era difícil, pois, que tendo idéias francamente contra a Alemanha, era perseguida por vários funcionários de categoria, etc.

j) - Declarou ainda D. Helvetia que o Sr. Aulete Vale fora demitido na Companhia por indicação do Sr. Walter Heuer, etc. etc. - que o mesmo servia de testa de ferro da Condor, à frente de uma firma fictícia, denominada A. Vale, etc. etc.]

k) - O Sr. Vale pertenceu ao partido integralista e daí surgirem as primeiras discussões com a declarante, etc. etc."

Essas transcrições das declarações de D. Helvetia Nodden Pinto, quando analisadas, dão bem a indicação de que não foram unicamente, seus impulsos patrióticos que a fizeram procurar o Tte. Coronel Muricy.

A insinuação de que o Sr. Vale era integralista, mantinha boas relações com seu Chefe, Sr. Walter Heuer, possuía uma firma fictícia, etc. são significativas. Seu estado de ânimo era tão imaginoso que chegou a ver no celebre documento de cor amarela, além da indicação de ser do Estado Maior do Exército, as indicações de que eram confidencial e secreto, palavras essas talvez no superlativo.

Entretanto, o laudo pericial informa, na resposta ao 5º QUESITO formulado, que exatamente esse documento "não tem classificação" - embora o seu congênero arquivado no Estado Maior do Exército seja secreto!

É natural que essa senhora tivesse imaginado um valor excepcional a esse documento, talvez em virtude do seu desconhecimento do verdadeiro teor.

Para os acusados o seu valor era tão relativo que o haviam deixado para ser copiado e guardado nas gavetas da datilografia.

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Além da falta consequente da posse indevida desse Estudo, a análise que abaixo será feita ao ser tratado dos "QUESITOS respondidos pelo E. Maior" - colocará o assunto nos justos termos.

O Tenente Coronel Av. Muricy, não tendo tido oportunidade, ou iniciativa para esclarecer a vida presente e passada da Companhia, não tendo sido informado devidamente pelo Sr. Bento R. Dantas das ocorrências de setembro ou outubro de 1941, influenciado certamente pelo ambiente de dúvidas e apreensões em que estaria vivendo, achou melhor transferir sem demora a responsabilidade dos esclarecimentos ao Estado Maior do Exército.

Assim, no sábado, dia 22 de agosto de 1942, mandou telefonar para a casa do acusado Afonso Aboim, onde ele havia ido almoçar, para que ele regressasse com urgência à Companhia.

Depois das primeiras interpelações foi Aboim conduzido ao E. M. do Exército onde ficou incomunicável até que se esclarecesse a denúncia.

INQUERITO NO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

O Inquérito procedido no E. M. do Exército sob a presidência do Coronel Edgard do Amaral foi feito num ambiente de respeitosa confiança que muito influiu no ânimo dos acusados, fazendo com que eles tudo explicassem franca e cabalmente.

Aos 23 de agosto de 1942 foi feita a inquirição sumária de D. Helvetia Nodden Pinto que então relatou a ocorrência havida em outubro ou novembro de 1941 em relação à cópia de um documento.

Nesse depoimento, depois de expor a sua situação difícil na Companhia, seu estado de ânimo em relação a alguns dirigentes; a proposta feita pelo Sr. Bento Ribeiro para que ela deixasse a Companhia, etc. e outras várias informações que já foram transcritas e analisadas, disse mais o seguinte (folhas 14):

"...que tomara tal decisão tendo em vista continuarem na Empresa Vale e Aboim, elementos que considera perigosos à segurança nacional."

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Nota-se claramente o espírito de vingança da depoente pois, se os acusados não estivessem trabalhando na Companhia, não haveria certamente dúvidas ou perigo a divulgação ou posse de tão decantados "papéis".

Sua posterior confissão de ser inimiga dos acusados é mais uma prova de sua maledicência e invalida seu depoimento.

A segunda testemunha, D. Elly Clara Ewel, datilografa, não faz qualquer acusação. Relata a ocorrência de outubro ou novembro de 1941 e diz:

"...que a depoente se recorda vagamente de ser um dos assuntos "Plano de Viação Férrea do Nordeste, etc

(...)

que não cumprira imediatamente a ordem de Valle, por achar que o assunto se referindo a Estradas de Ferro, não deveria interessar a uma Companhia de navegação aérea, como a Condor."

É perfeitamente razoável essa opinião, partindo de uma pessoa leiga num assunto tão especializado como seja o "estudo e estabelecimento de linhas aéreas comerciais".

A terceira testemunha, Walter Reuer, nenhuma referência faz aos acusados. Seu depoimento é que começa a esclarecer o inquérito quando diz:

"...que sua confiança em D. Helvetia é numa em virtude do procedimento dela, no momento difícil para a empresa, em Setembro de 1939."

A quarta testemunha Manoel Fraga Sabido, auxiliar da Secção Legal da Empresa, informa que recebeu "...o documento em questão para ser entregue a D. Clara, que deveria copiá-lo, etc. (...) que julga ser um documento referente a Estradas de Rodagem no Nordeste".

Nenhuma acusação ou referência faz ao acusado Affonso Aboim.

A quinta testemunha José Bento Ribeiro Dantas prestou seu depoimento em 28 de agosto de 1942 (Fls. 107). Esse depoimento é um

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

amontoado de acusações, insinuações e maledicências feitas aos funcionários da Condor, principalmente a Affonso Aboim.

Não poderia haver uma descrição mais adequada e oportuna para essa testemunha do que a que consta no "Correio da Manhã", de 2 de Abril de 1943, sob o título "Ratos" e que merece ser recordada. Ei-la:

"Não há assim tanto tempo, a quinta-coluna era uma nau que ia de vento em popa e vela enfunadas. Ao primeiro sinal de ventos contrários, os mais perigosos e os mais traiçoeiros fizeram como os ratos. Abandonaram o navio e hoje andam por aí com o dedo gasto de tanto apontar supostos micos Brasileiros. Os piores talvez ainda continuem em segurança, assanhados em desmoralizar, ora pessoas que têm até agora desempenhado cargos difíceis de modo irrepreensível, etc. etc."

A primeira preocupação dessa testemunha foi a sua autodefesa, ao alegar que:

"Preliminarmente desejava esclarecer que sua função na Companhia Condor era normalmente consultiva, devido ao cargo que exercia de Consultor Jurídico da Empresa."

Procurava assim, isentar-se de qualquer responsabilidade que viesse a ser atribuída à direção da Companhia, bem como desfazer qualquer incompatibilidade que as suas funções de funcionário do Banco do Brasil lhe poderiam ser impostas.

Assim, continua essa testemunha, a fls. 107:

"...que tendo sido consultado algumas vezes pelo Gerente, se devia ou não aceder insinuações do funcionário da Procuradoria da Empresa, Sr. Aboim, para que fossem concedidas elevadas gratificações para funcionários do E. Maior, etc. etc... teve invariavelmente a opinião de que nada deveria ser fornecido ao Sr. Aboim para o fim solicitado, visto estar seguro, conforme mais tarde teve provas concretas, de que Aboim estava associado a um elemento subalterno do E. M. do Exército que lhe fornecia cópia de pseudas informações, para com elas, extorquir dinheiro da Empresa."

Depois de várias outras acusações não menos graves, em que é envolvido o nome de outro funcionário, Tancredo Ramos de Mello, assim se expressa a testemunha:

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

"...que em virtude de todos estes fatos, não mereciam os citados funcionários confiança para o depoente, especialmente porque Aboim, sendo funcionário de modestos vencimentos, estava construindo uma casa avaliada em mais de cento e cinquenta contos de reis e Tancredo porque vivia presentemente, fazendo negócios de compra e venda de terrenos em Vila Valqueire, quando devedor de grandes somas à Companhia."

Prosseguindo, a testemunha diz ter comunicado ao Coronel Muricy, dentro do plano de nacionalização que vinha executando a Empresa:

"...que os seguintes elementos mereciam pouca confiança e que deviam ser observados à parte: Tancredo, Vale, Aboim e Teixeira; quanto ao primeiro, sendo quase um invalido, deixa-lo afastado dos serviços como mais ou menos vinha acontecendo, em virtude de suas enfermidades; quanto aos últimos, por terem sido integralistas fanáticos e continuarem a ter, conforme informações que recebera o depoente da Polícia de Niterói, através de pessoa amiga, ligações com antigos elementos alemães demitidos da Empresa pela atual Diretoria."

Quando perguntado pelo Presidente do Inquérito - "se achou suficiente as providencias tomadas sobre Valle e Aboim", respondeu, entre outras coisas:

"tratando-se de funcionários antigos por quem a Companhia tinha antes da reforma muita consideração, especialmente Valle, que por indicação do sub-gerente comercial fizera reviver uma antiga firma comercial sua, para o fim de poder a Condor importar dos Estados Unidos e de outros países, material destinado a reparação e revisão de sua frota, o que não podia fazer diretamente devido estar incluída na lista negra, etc. etc."

Em cada palavra ou resposta dessa testemunha, observa-se o pouco escrupuloso desejo de justificar o seu projeto de "nacionalização" da Empresa - e consequentemente seus próprios interesses.

Para bem ser aquilatada a criminosa incoerência e o caráter dessa testemunha é bastante repetir que em seu depoimento informou: "estar seguro de que Aboim era associado a um elemento subalterno do Estado Maior do Exército" - e que julgava este e outros funcionários da Condor como merecedores de pouca confiança, etc.; - entretanto, essa mesma testemunha, juntamente com o Ten. Cel. Av. José Cândido Muricy,

constituíram, POSTERIORMENTE, o funcionário Affonso Vasconcellos de Aboim, bastante procurador, nesta Capital, especialmente para representar e receber documentos, certidões, em todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, e municipais, passando os competentes recibos e a acompanhar os processos de interesse da outorgante, etc. etc. - tudo conforme consta a fls. 7 do livro 152 do Tabelião de Notas, procuração essa lavrada em 19 de Março de 1942.

Acusando esses funcionários subalternos da Condor, de pouco escrupulosos, chantagistas e integralistas, julgou se poder salvaguardar de qualquer averiguação que viesse envolver o seu próprio nome.

Todas as suas acusações são por ciência própria, não tendo merecido a mais insignificante averiguação.

Tornando-se nacionalizador da Empresa, não teve o mais elementar escrúpulo de verificar na escrita da Companhia qual o montante das despesas em dinheiro retirado, sob qualquer título pelos funcionários. Não convinha a essa testemunha, informar o que de verdadeiro sabia, nem até que ponto estavam os seus interesses pessoais ligados à Companhia.

Sabia perfeitamente que o funcionário Aboim havia recebido para despesas gerais algumas centenas de mil reis e no entretanto, fazia a insinuação de que:

"...não mereciam os citados funcionários confiança para o depoente, especialmente porque Aboim, sendo funcionário de modestos vencimentos, estava construindo uma casa avaliada em mais de cento e cinqüenta contos, etc.."

Nesse momento, embora o soubesse, como ficou demonstrado ao responder às perguntas que lhe foram feitas na 1^a Auditoria, não disse que essa casa estava sendo construída pela "Caixa dos Aeroviários", mediante concorrência. Ao faze a acusação, tão falsa como criminosa, julgou criar em torno desses funcionários da Condor as dúvidas e suspeitas do Presidente do Inquérito que estava procurando averigar as irregularidades denunciadas.

Eis o que há de verdadeiro em torno dessa tão valiosa casa: em 1º de outubro de 1940, Affonso Aboim adquiriu, com a interveniência da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, o terreno à Avenida Maracanã, lote nº 6, então de propriedade de Benjamim Teixeira de Freitas, conforme escritura lavrada no Tabelião do 11º Ofício de Notas, Livro nº 344, fls. 31. Foi pela referida Caixa dos Aeroviários paga a importância de 32.000\$000, valor do terreno e mais 2.271\$000, correspondente às despesas com imposto de transmissão, escritura, registro e despachante. Ficou estabelecido nessa escritura, que a partir de seis meses a contar da data da mesma, Affonso Aboim "pagará à Caixa sobre o aludido débito o juro à razão de 6 % a.a." e que a Caixa se obrigava a financiar a construção de um prédio para moradia nos moldes do Decreto nº 1.749 de 28 de julho de 1937.

Efetivamente, a referida Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários abriu concorrência para construção, conforme especificações e plantas aprovadas previamente pela mesma, tendo a menor proposta, apresentada em 17 de fevereiro de 1941, o valor de 68:000\$000. Como esse valor excedia ao que poderia dispor o seu associado Affonso Aboim, foi a concorrência anulada e feitas modificações nas especificações e plantas, sendo posteriormente aberta nova concorrência em 27 de março de 1941.

Sendo então a nova proposta de menor preço, no valor global de 56:000\$000, foi ela aceita por Affonso Aboim, e a Caixa, conforme carta do Gerente da mesma de 10 de abril de 1941 feita à firma construtora proponente.

Em 17 de Abril de 1941 foi assinado o contrato entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, livro F nº 20 do Registro Integral de Contratos, fls. 85 verso, sob número 11 359.

Como o saldo disponível na Caixa fosse apenas de réis 32:450\$400, foi o associado Affonso Aboim convidado pela mesma a depositar a quantia de 23:549\$600 a fim de completar o preço da construção, o que satisfez em 5 de abril de 1941, com o cheque nominativo, visado, nº 491 847, da Caixa Econômica.

Essa importância todavia sedo constituída pela quantia recebida do corretor de fundos Romain Lafourcade, no montante de 10:452\$000,

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

correspondente à venda de 5 apólices do E. de Minas; 11 do E. de Pernambuco e 48 do E. de São Paulo, que constituíam herança de sua mulher, conforme consta do inventário de sua falecida sogra D. Noemia Braga Pinto Magalhães e Processado na 1^a Vara de Órfãos, 2^º Ofício, e mais pelo cheque nº 169 273 do Banco Boavista, no valor de réis 16:000\$000 emitido em seu favor, pelo seu irmão Engenheiro Tibério Aboim, em 1º de Abril de 1941.

Em carta de 13 de novembro de 1941, ref. 3044/1, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários participou a Affonso Aboim o seguinte:

"Pela presente levamos ao conhecimento de V. S. haver sedo recalculado o empréstimo possível na Secção Predial tomado como base o novo ordenado, o que permite a essa Caixa aumentar de 12:578\$000 (doze contos quinhentos e setenta e oito mil réis) o empréstimo anterior".

Como pode ser verificado, não teve Affonso Aboim qualquer dificuldade para atender aos seus compromissos. Possuindo outros bens deixados por seu falecido Pai, conforme inventário processado na 2^a Vara de Órfãos e cujo Formal de Partilha foi anexado aos autos do Inquérito, não teve necessidade de onerá-los para construir sua modesta residência.

Tendo uma vida metódica e organizada, limitou as despesas da construção de sua residência aos recursos de que poderia dispor; por esse motivo deixou de construir a garage e os muros de fechamento do terreno afim de não, exceder suas disponibilidades.

Somente espíritos afeitos a maledicência e a calúnia podem sem qualquer reserva acusar ou veicular as infamias acusações da testemunha José Ribeiro Dantas.

As cartas trocadas entre a Caixa dos Aeroviários e Affonso Aboim. e bem assim as escrituras de compra do terreno, hipoteca, contrato de construção da propriedade à Avenida Maracanã e até o formal de partilha do Inventário do seu Pai foram juntados ao Processo para destruir as infamias suspeitas de seus acusadores.

DEPOIMENTO DE AFFONSO V. ABOIM

A explicação detalhada dada por Affonso Aboim ao ser inquerido no Estado Maior do Exército, demonstram claramente a luta comercial entre as companhias Condor e Panair. Depois de descrever toda a sua atuação na Companhia condor, inclusive conversas tidas sem reservas com seus companheiros de trabalho e com o próprio escrevente Plauto, demonstrou que nenhum intuito havia em colher as informações que não fosse o de natureza comercial.

Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu - "que pode ser anexada aos presentes autos a documentação que se encontra em seu cofre forte, toda ela referente a notas aéreas".

Em face dessa declaração, no mesmo dia 23 de Agosto de 1942 foram à noite à residência de Affonso V. Aboim, à Avenida Maracanã nº 1542, um sargento acompanhado de três outras pessoas que tendo apresentado o mandado de busca e apreensão de fls. 29 fizeram uma completa devassa na referida residência, tendo arrecadado tudo que julgavam de interesse.

Os documentos arrecadados que se achavam anteriormente no arquivo geral da Condor haviam sedo removidos para a residência do denunciado em virtude da ordem de remoção e destruição dos mesmos por parte do Gerente.

O motivo dessa ordem de remoção é clara e facilmente justificado pelo seguinte fato.

A Companhia Condor estava sendo visada por elementos interessados numa campanha sem precedentes e que já havia obrigado o Gerente Ernesto Holck, em 30 de maio de 1941, a dirigir uma longa carta ao Exmo. Sr. General Goes Monteiro, conforme trecho acima transcrito. Era, pois, natural a inconveniência da permanência das cópias de ofícios e informações existentes no arquivo, visto terem sedo obtidos de maneira pouco regular. Embora reputassem documentos cujos teores não constituíssem segredo, os assuntos que não fossem de exclusivo Interesse comercial, esses papéis em mãos de inimigos da Condor, no caso de uma

devassa, poderiam ser explorados da maneira mais desvirtuada e especulosa.

O Presente Inquérito constitui uma evidente e dura prova do quanto eram razoáveis as preocupações da Condor em não manter em seus arquivos quaisquer papéis que pudessem induzir que viessem deturpar os fatos.

O PROCESSO NA PRIMEIRA AUDITORIA

Remetidos os autos ao Promotor em exercício - Leonan Nobre -, ofereceu o mesmo a denúncia que já foi acima analisada de maneira geral.

Com referência ao acusado Affonso V. de Aboim foi a denúncia apresentada com apreciações e presunções levianas, transcritas em parte do depoimento de uma testemunha suspeita e interessada na acusação, como era o então Gerente Bento Ribeiro Dantas.

Como não bastasse a pecha de desonestidade lançada sobre o acusado, assim se referiu o Promotor:

"O mencionado Aboim, cujo ordenado na "Condor" era, atualmente, de 1:600\$000, mora em casa própria, à Avenida Maracanã nº. 1.542, valendo mais de 100:000\$000, muito bem mantida, possuindo a desonestade lançada sobre o acusado, assim se referiu o Promotor: "O mencionado Aboim, cujo ordenado na 'Condor' era, atualmente, de 1:600\$000, mora em casa própria, à Avenida Maracanã n. 1.542, valendo mais de 100:000\$000, muito bem mantada, postos autos do inquérito, etc.".

Assim, para reforçar sua presunção julgou por bem acrescentar que a casa era "muito bem montada" dando ideia de que a procuradoria da Condor era uma verdadeira cornucópia de graças.

Sua incoerência se torna evidente quando diz que Aboim sacava quantias que variavam entre muitas centenas de mil réis para aquisição de documentos e logo após acusar o mesmo de possuir uma casa valendo mais de 100:000\$000.

Esqueceu-se de que essa alta importância não representa várias centenas de mil réis e sem mil e tantas centenas de mil réis. Foi acima

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

exaustivamente demonstrada como foi construída essa propriedade pela Caixa dos Aeroiários, à qual se acha hipotecada.

Pela defesa foram juntados aos autos todos os documentos, escrituras e formal de Partilha do Inventário do Pai do acusado, pelos quais se verifica que Aboim. possui outras rendas sem serem ilícitas.

Apresentou o Promotor 4 testemunhas e 5 informantes que prestaram seus depoimentos na forma abaixo.

1^a Testemunha numerária - Major Intendente da Aeronáutica:

- "Perguntado qual o conceito que o depoente faz do acusado Aboim - respondeu que o conceito que fazia do mesmo era de ser um rapaz educado, de boa família, de bons costumes --."

Nada mais se referiu ao acusado Aboim.

2^a Testemunha numerária - Acryseo Augusto Pereira Amorim - 3º Sargento da Aeronáutica:

"Perguntado qual o conceito que faz do acusado Aboim, - respondeu que o conhece somente por ser ele depoente empregado no protocolo da extinta Aeronáutica Militar e tratar com os mesmos assuntos pertencentes à referida repartição, como seja entradas, saídas, informações sobre andamento de documentos."

Nada mais se referiu que fosse contra ou a favor de Aboim.

3^a Testemunha numerária - Eurico Paranhos:

"Perguntado se viu o acusado Aboim conversando com Plauto no corredor do Ministério da Guerra - respondeu que sem. Perguntado se teve oportunidade de ouvir alguma das conversas entre Aboim e Plauto - respondeu que algumas vezes que o depoente estava presente, a conversa era relativa a documentos que estavam transitando na secção, isto é, aguardando despacho". Dada a palavra ao Dr. Promotor, requereu que se perguntasse. "Perguntado se quando Plauto e Aboim conversavam procuravam evitar a presença dos demais funcionários do Estado Maior do Exército, respondeu que não, que ambos conversavam naturalmente.

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Perguntado. se o depoente assistiu alguma vez o acusado Aboim se manifestar a respeito da situação Internacional, respondeu que não. "

Nada mais se referiu que fosse contra ou a favor de Aboim.

A 4^a Testemunha numerária - José Bento Ribeira Dantas:

Depois de confirmar o seu depoimento feito no Estado Maior do Exército e responder as perguntas referentes ao conhecimento ou leitura dos documentos ou papéis que deram origem à denúncia, sempre alegando considerá-los, "pseudodокументos", tê-los apenas folheado sem lê-los, etc. etc., assim respondeu ao que lhe foi perguntado:

"Perguntado se o depoente soube quem fornecia esses documentos aos acusados Aboim e Vale, respondeu que sabia que era uma pessoa subalterna do Estado Maior do Exército. Perguntado se o depoente acredita que tivesse qualquer ligação no fato objeto dos presentes autos os funcionários Manoel, Fraga Sabido, Victor Roale Casanova e Relvetia Nodden, Pinto e Elly Clara Emel, com os acusados pelo depoente, respondeu que não acredita que houvesse qualquer relação com o caso entre os funcionários citados e os acusados já referidos, porquanto os serviços da Empresa junto ao Ministério da Guerra eram feitos normalmente através de Vale e Aboim, e especialmente em relação à senhorita Helvetia Nodden Pinto porque a mesma era inimiga pessoal de Vale e Aboim."

Perguntado se a testemunha conhece o acusado Aboim desde o seu ingresso na Companhia Condor, respondeu que a testemunha quando ingressou na Companhia Condor, já encontrou o acusado lá, trabalhando.

Perguntado se o acusado, pelo interesse e zelo demonstrados na Companhia onde teve sucessivas melhorias no quadro de funcionários, respondeu afirmativamente.

Perguntado se os documentos apresentados por Aboim e que constam do auto de busca e apreensão de fls. 29 verso, estiveram arquivados na Companhia Condor, - respondeu que ignorava quais sejam esses documentos, e que ao serem os mesmos exibidos à testemunha a mesma tem a impressão de que não estiveram arquivados na Companhia por não terem nenhum sinal referente à classificação.

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Perguntado se podia informar se a Companhia Condor tinha alguma prática para assinalar os documentos arquivados na Secretaria respondeu que sem que adotada uma classificação decimal para a classificação desses documentos.

Perguntado se essa classificação era feita nas pastas classificadoras ou nos documentos classificados - respondeu que a classificação nas pastas sempre existia, e nos documentos às vezes.

Perguntado se sabe que o acusado Aboim tinha função normal de procurador da Condor com a incumbência de representá-la junto ao Estado Maior respondeu que Aboim não tinha representação da Companhia, no Ministério da Guerra, mas era o procurador que normalmente funcionava naquele Ministério e especialmente junto ao Estado Maior, em virtude do serviço de aerofotogrametria.

Perguntado em que consistia o serviço a que a testemunha acabou de se referir relativamente à Aboim, e se era o mesmo serviço contratado com a Condor pelo Governo - respondeu que os serviços de aerofotogrametria compunham uma secção da Companhia, Condor e que a mesma tinha contratado alguns serviços com repartições públicas.

Perguntado se a testemunha sabe ter o acusado Aboim. bens de fortuna havidos por herança paterna - respondeu que ignora. Perguntado se a testemunha sabe que a casa construída por Aboim foi com o dinheiro tomado do Instituto Aeroviário, digo, tomado à Caixa de Pensões dos Aeroviários - respondeu que Aboim lhe informara haver retirado da Caixa de Pensões dos Aeroviários um empréstimo para construção de sua casa, cuja importância cobria pouco mais do custo da obra, digo, cuja importância pouco mais da metade do custo da obra.

Perguntado se pelas funções da testemunha na Companhia, não teve ocasião, de verificar que Aboim em descontado mensalmente, no seu ordenado, para pagamento do referido empréstimo - respondeu que quanto ao período de 6 de janeiro até a presente, data, responde afirmativamente.

Como se verifica dos depoimentos das testemunhas numerárias, serviram para demonstrar os bons precedentes do acusado; a sua dedicação

à Companhia onde trabalhava; a suspeição das acusações da denunciante; a sua não interferência em política interna ou externa e por fim sua honestidade inatacável.

A própria testemunha tão fluente em suas acusações e suspeitas ao depor no E. Maior do Exército, quando perguntado pelo advogado da defesa diz, ignorar se Aboim tinha bens havidos por herança paterna; que Aboim, lhe informara haver retirado da Caixa dos Aeroviários um empréstimo para construção de sua casa, cuja importância cobria pouco mais da metade do custo da obra; que sabia que de 6 de Janeiro de 1942 até a data do depoimento verificou ser Aboim descontado mensalmente no ordenado para pagamento do referido empréstimo, etc.

Tudo isso entretanto silenciou anteriormente deixando que a calúnia ou maledicência envolvessem o nome do acusado.

RAZÕES DA PROMOTORIA

As razões apresentadas em 29 de dezembro de 1942 pelo Dr. Promotor Raymundo Leonan de Almeida Nobre exprimem o mais doloroso desrespeito à Verdade e à Justiça.

Na sua desordenada exposição, com a vaidade desmedida de vir a ser o Promotor que funcionaria no pretenso "primeiro processo de traição no Brasil", ele, por sua falta de serenidade e isenção, deslustra o alto conceito com que vem tão justamente sendo dignificada a Justiça Militar.

São suas as seguintes palavras que bem demonstram seu estado de espírito:

"Aqui, enfim, esta promotoria, como nunca havia feito quem quer que fosse no Brasil, tendo chegado o seu desassombro e alto espírito de civismo ao ponto de, ameaçado de morte como o foi por várias vezes, ter pedido, pleiteado e esgotado todos os argumentos com exemplo na guerra atual, no sentido de fazer fuzilar os acusados pelo ignóbil crime de traição ao Brasil, etc."

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Efetivamente, nunca um outro Promotor da Justiça Militar seria capaz de agir de maneira tão incoerente, fazendo citações de fatos imaginários, apelando para provas inexistentes e demonstrando por todos os meios e processos a sua negação à verdade e até desconhecimento profissional de Leis e Decretos referentes ao estado d guerra no Brasil.

Não se lembrou o Dr. Raymundo Leonam de Almeida Nobre que, conforme criterioso conceito publicado em um dos jornais desta Capital, "O crime de lesa-pátria, mesmo isolado, mesmo único, é como um salpico de lama que mancha igualmente a todos".

Muito de propósito transcrevemos acima os depoimentos e as perguntas e respostas feitas às testemunhas numerárias e informantes, apresentadas pela Promotoria, e demonstramos, com a devida e serena análise, que elas não continham a mais leve alusão ou indício de que os acusados tivessem praticado delito contra a Pátria.

O Dr. Promotor, entretanto, sem citar qual ou quais testemunhas serviriam para justificar sua exposição, diz:

"Depoimentos de várias testemunhas numerárias e informantes, documentos dos mais incontestes, além de declarações dos próprios acusados, provam à sociedade, a responsabilidade criminal dos mesmos no hediondo crime de lesa-pátria, capitulado e punido com a pena de morte no art. 75 n. 3 do Código Penal da Armada etc."

O Dr. Promotor, tendo escolhido a alternativa de, na persuasão de sua irresponsabilidade, poder acusar sem qualquer fundamento, não encontrou qualquer dificuldade ou necessidade de estudar e analisar o processo para apresentar as RAZÕES DA PROMOTORIA.

Eis porque pude dizer naturalmente que:

"Tais provas que aliás em processos desta natureza são difíceis de conseguir, neste feito são as mais positivas que se lêem a fls. 14 as que 27, 107 e 113, 124 a 130-v, 132 a 134-v, 138 a 139, 146 a 151-v, o auto de busca e apreensão de fls. 29, etc., etc."

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Nessas folhas do processo constam os depoimentos que, esclarecendo um deslize administrativo, não autorizam a mais leve presunção de "crime de lesa-pátria".

Para ressaltar a incoerência da Promotoria, vamos transcrever um trecho das razões que apresentou:

"Diz ainda na sua segunda parte, o art. 75 n. 3 que é crime de lesa-pátria comunicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações com relação ao material de guerra, forças navais, fortificações e operações militares.

Ora, dos presentes autos se constata, inofismável e iniludivelmente que o primeiro acusado Plauto Carneiro de Mesquita, em princípios de 1940, já fornecia aos demais acusados Cauby da Costa Araujo, Ernesto Holck, Afonso Vasconcelos de Aboim e Aulete Albuquerque Selva do Vale, as "Diretrizes da Política Aérea do Brasil?"

Esse documento que havia sido classificado de ABSOLUTAMENTE SECRETO, pelos Peritos do Estado Maior, constituiu o pivot de toda a acusação da Promotoria, fora publicado pelo Governo e seu valor está demonstrado na carta do Exmo. Sr. General Góes Monteiro, datada de 28 de dezembro de 1942, dirigida ao Dr. Moesea Rolin, cuja transcrição, data vênia, fazemos abaixo:

"O documento em questão contém matéria universalmente conhecida e debatida sobre política aérea, sendo objeto de decretos, leis, regulamentos e instruções em cada país para regular as condições de aplicação em cada caso, conforme as circunstâncias."

Prosseguindo nas suas irrefletidas acusações, afirmou ainda o Dr. Promotor:

"Desde princípios de 1940, como já foi dito, o acusado Plauto tratava pessoalmente com o acusado Cauby e com os demais acusados, fornecendo-lhes, mediante dádivas, os documentos secretos já mencionados, entre os quais os relativos à criação da linha de navegação aérea, da Pan America do interior, internacional, etc, etc. (...)

O procedimento de Plauto, cuja situação financeira é das mais precárias há largo tempo, como se constata pelo apanhado de seus

vencimentos, feito na tesouraria do Estado Maior do Exército desde 1940, com o acusado Cauby que sempre o procurava interessado em documentos secretos, pedindo-lhe até certa vez os - "Dez Mandamentos da Política Aérea Brasileira" - apesar de ser esse documento secreto, tornou-se rendoso, pois não só vendia tais documentos ao mesmo Cauby, como também fazia idêntica transação criminosa com o acusado Afonso Vasconcelos de Aboim, que era Procurador da Empresa Condor Limitada e queria fazer carreira na dita Empresa, sem olhar os meios para atingir esse objetivo."

A incoerência de suas palavras, se traduz no seguinte:

- a) Se é precária a situação financeira de um acusado, como incriminá-lo de ter um procedimento rendoso consequente da venda de documentos?
- b) Se um dos acusados é tão insistente e cruelmente atacado pelo honrado Dr. Promotor, como ou porque não apelou da sentença que absolveu esse acusado?

Com referência especialmente ao acusado Afonso Vasconcelos de Aboim, assim se manifestou a Promotoria:

"Sob pretexto de demonstrar prestígio perante a Empresa Condor, como já foi dito, digo como já foi aludido, o acusado Aboim, por meio de dádivas conseguia de Plauto, documentos de natureza secreta e outros que julgava necessários e os arquivava na Secretaria da dia Empresa Condor, com assentimento do acusado Ernesto Holck, diretor-gerente da mencionada Empresa que lhe financiava a ele Aboim, para tal fim por meio de verbas de despesas gerais (gratificações a diversos) como aconteceu no caso da compra de vários documentos, que aliás foram encontrados quando da busca e apreensão, fls. 29-v, incluseve das "Diretrizes da Política Aérea Brasileira" - pois o aludido Aboim afirmava ser mister proceder com liberalidade, sacando por tais motivos quantias que variavam entre muitas centenas de mil réis ao ponto de chamar a atenção do próprio acusado Holck, locupletando-se com a maioria dessas quantias, muito menores do que aquele recebia de Ernesto Holck, fazendo deste arte o aludido Aboim, grande renda ilícita e praticando crime contra a segurança nacional, adquirindo também documentos secretos."

A confusa e incoerente acusação não tem o menor apoio no processo. As próprias alternativas imaginadas pelo Dr. Promotor são insubstinentes.

Assim, atribui a Aboim o pretexto de demonstrar prestígio: o fato de conseguir informações por meio de dádivas; o fato de sacar para despesas gerais quantias que variavam entre muitas centenas de mil réis ao ponto de chamar a atenção do próprio acusado Holck, locupletando-se com a maioria dessas quantias, muito menores do que aquela recebia de Ernesto Holck, fazendo destarte o aludido Aboim, grande renda ilícita e praticando crime contra a segurança nacional, adquirindo também documentos secretos.

A confusa e incoerente acusação não tem o menor apoio no processo. As próprias alternativas imaginadas pelo Dr. Promotor são insubstinentes.

Assim, atribui a Aboim o pretexto de demonstrar prestígio: o fato de conseguir informações por meio de dádivas; o fato de sacar para despesas gerais quantias que variavam entre muitas centenas de mil réis; o fato de Alboim locupletar-se com a maioria dessas quantias e tantas outras - e conclui que esse e os demais acusados incidiram no Art. 75 do Código Penal Militar, "... por terem determinado a Plauto, por meio de dádivas, promessas, etc., a execução do crime contra a segurança nacional".

Se esse acusado Aboim conseguia as informações no Estado Maior com o pretexto de demonstrar prestígio na Companhia, como atribuir ao mesmo a prática ou intenção de praticar crime contra a Pátria?

Se o referido acusado conseguia do escrevente Plauto, por meio de dádivas, as informações que julgaria úteis à Companhia, como caracterizar essa ocorrência de - "compra de documentos"?

Se o citado acusado se locupletava com a maioria das quantias que sacava, e dizia - "ser mister proceder com liberalidade" -, como afirmar que ele desejava demonstrar prestígio perante a Empresa?

Subvertendo todo o conceito jurídico sobre inimigo, apresenta definições "*sui generis*" de inimigo certo - inimigo provável; fala em guerra; em inimigo que "se disfarça em amigo"; em ataques a Pearl Harbour, Rússia, Polônia, etc. para concluir que "... O inimigo provável, o mais perigoso, é o que se disfarça em amigo."

Mário Bulhões Pedreira
Advogado

Somente a leitura das "RAZÕES DA PROMOTORIA" é que poderá permitir que se verifique em toda a sua extensão a dolorosa, errônea e desordenada erudição do ilustre Dr. Promotor Raymundo Lenonan de Almeida Nobre.

As leituras dos jornais e revistas que fez não foram devidamente assimiladas. Não se deteve em raciocinar sobre os assuntos nelas contidos.

Nas "RAZÕES" que apresentou faz considerações afoitas e insubsistentes, transcreve como seu, trechos da resposta aos sexto e sétimo QUESITOS constantes do "Laudo Pericial" de fls. 356 a 378, sem ter tido pelo menos a preocupação de articulá-los com a sua exposição de "ordem jurídica".

Nenhuma das informações contidas no processo se refere a "material de guerra, a forças navais, a fortificações e a operações militares do Estado Maior do Exército."

Não foi provado que as informações e cópias de ofícios, despachos, etc. que estiveram no arquivo da Companhia Condor e que se referiam a qualquer inimigo certo ou provável.

Eis, entretanto, o que diz o Dr. Promotor:

"Com tal procedimento, constatado à sociedade pela indestrutível prova dos autos, concluir-se que o acusado Plauto Carneiro de Mesquita, ex-vi do art. 88, alíneas h e i do Código de Justiça Militar, incidiu na sanção do art. 75 n.3 do Código Penal da Armada, por ter revelado ao inimigo ou a seus agentes segredos políticos e militares, concernentes à segurança e integridade da Pátria e comunicado documentos, planos, etc, com relação ao material de guerra, forças navais, fortificações e operações militares do Estado Maior do Exército, documentos esses todos secretos, conforme a perícia faz prova. E os demais acusados, Cauby da Costa Araujo, Ernesto Holck, Afonso Vasconcelos de Aboim e Aulete Albuquerque Selva do Vale, ex-vi do que dispõe o art. 88 alínea i do citado Código da Justiça Militar, incidiram na sanção do referido art. 75 n.3 do Código Penal da Armada, combinado com o art. 14, parágrafo 2º do mesmo Código, por terem determinado a Plauto por meio de dádivas, promessas, etc., a execução do crime referido no art. 75 n.3 do Código Penal Militar."

Do que foi acima transcrito se demonstra como a falta de isenção, de coerência e de lógica do Dr. Promotor pude tão cruelmente desservir a Justiça Militar de nossa terra.

E essa incoerência avulta até o paroxismo, revelando a mais absoluta leviandade, se atentarmos a que, tendo pedido a pena de morte para o acusado Cauby, ainda no dia do julgamento, entretanto, absolvido que foi, e mui justamente, pelo Conselho, o Dr. Promotor conforma-se com a decisão, deixando-a passar em julgado sem recorrer. Ontem era Cauby um traidor como os demais, segundo suas razões, devendo-se-lhe aplicar a pena máxima. Hoje, entretanto, com fundamento nos mesmos elementos do processo, reconhece ser ele inocente.

Por que?...

A SENTENÇA DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Foi, afinal, submetida a causa ao julgamento do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Região Militar, e, por unanimidade de votos, decidiram pela procedência da acusação, a não ser em relação a um dos acusados, que absolveram. Dessa condenação recorre Afonso Vasconcelos de Aboim para o Supremo Tribunal Militar, certo de que este restabelecerá o império da Lei e da Verdade.

Porque, a decisão apelada envolve o mais flagrante erro de direito. Os honrados membros do Conselho de Justiça, nos seus votos diferentes, que divergem na forma mas se identificam na essência dos fundamentos, laboraram todos no mesmo equívoco, que não constitui simples desacerto em matéria de fato, pela inexata apreciação dos elementos de prova, como principalmente, representa manifesta violação da lei, aplicando-a com a mais profunda subversão do sentido literal, lógico e sistemático do seu texto.

A matéria foi debatida exaustivamente por ocasião do julgamento, e a demonstração simples e honesta da defesa, quanto à inaplicabilidade formal e substancial do n. 3 do art. 75 do Cód. Penal Militar ao fato, que constitui a acusação, não foi compreendida pelos dignos juízes, pelo que aceitaram a classificação da denúncia e condenaram, entre outros, o apelante, pelo crime de ter revelado ao inimigo documentos secretos, concernentes à

segurança e à integridade da pátria, embora NÃO houvesse de sua parte como de qualquer có-réo, revelação de quaisquer documentos ao inimigo - nem, tão pouco, tais documentos fossem de natureza daqueles cuja divulgação pode pôr em risco a segurança e a integridade da Pátria.

Condenaram-na por um crime que só pode consumar-se no estado de guerra, a despeito de terem ocorrido os fatos muito antes do rompimento das relações do Brasil com os países do eixo. Condenaram-no por crime de revelar ao inimigo documentos secretos, posto não tivessem logrado esclarecer nem mencionar em que consistiria essa revelação nem, muito menos, qual o inimigo a quem foi feita. Condenaram-no contra a verdade, contra o direito, contra a lógica, contra o senso comum, contra os princípios superiores da Justiça que inspiram a consciência dos homens de bem e governam as sociedades organizadas segundo a civilização cristã.

A simples leitura dos votos previamente escritos revela para logo a precariedade dos fundamentos em que repousa a consciência julgadora dos juízes e o esforço de adaptação do Direito e dos fatos às suas conclusões apriorísticas. Não nos impressionam as considerações dos dignos militares investidos da função de julgarem do acerto das conclusões de oficiais do Estado Maior do Exército, seus superiores hierárquicos. Não lhes era lícito, normalmente, divergir deles. Daí, sem dúvida, o erro a que foram conduzidos e a necessidade de sustentarem, sem as exigências técnicas próprias de hermeneutas da lei, como pudessem, de qualquer modo, àquelas conclusões sufragadas pelo Estado Maior.

O que na decisão apelada impressiona, pasma e estarrece é o voto do ilustre Dr. Auditor Substituto, dadas as suas responsabilidades oriundas da investidura de magistrado togado, a quem se exigem o conhecimento do direito e a obediência somente às suas normas imperativas, tão claras e positivas, na espécie, que o compeliram a necessidade de rebelar-se contra todos os preceitos de aplicação da lei, segundo o texto escrito, para, em seu lugar, adotar a mais nefasta de todas as ditaduras - a ditadura judiciária.

Para ele, não deve o juiz "deixar-se envolver pelas generalidades e classismos". E as "interpretações duras (sec) e ortodoxas do texto legal" seriam "tabus que não se compadeceriam com a realidade da hora presente e os interesses nacionais". Com essas e outras tiradas de índole demagógica,

pretende orientar-se por "uma interpretação racional que assegura a execução dos critérios de punição, deixando de lado, como extemporâneas e obsoletas IMPERTINÊNCIAS INTERPRETATIVAS afastadas do sentido real dos fatos e dos supremos interesses da coletividade".

Em síntese, o que parece ter S. Ex. querido dizer é verdadeiramente alarmante: "é mister não prejudicar o fim eminentemente social da punição" (textual"), pouco importando se a lei invocada para definir o fato como criminoso se aplique ou não ao caso, objeto do julgamento. O essencial é punir. Interpretar a lei, indagar o seu sentido, aquilatar do âmbito de aplicação, dentro do sistema a que pertence, são "classecismos", são "tabus", que entravariam a bôa administração da justiça".

Sob a inspiração dessa estranha doutrina, e somente sob ela, seria possível, na verdade, enquadrar a hipótese dos autos do n.3 do art. 75 do Cód. Penal Militar. Mas essa estranha doutrina representa o fim do mundo. Dir-se-ia que assistimos a derrocada dos fundamentos de mais de vinte séculos de civilização. "O fim eminentemente social" é a punição. A verdade, o direito, as garantias processuais para investigá-los e as regras científicas de sua aplicação seriam classesesmos e tabús. A tanto não chega o nazismo no seu furor diabólico de extermínio.

Na necessidade de encontrar justificação para semelhante monstruosidade, geradora das conclusões condenatórias, vale-se o ilustre Auditor Adjunto de simples malabarismo verbal. Assim, adiante, recorre-se novamente aos tropos de feição retórica, reçumando o gongorismo acadêmico de bacharel recém-formado, na apresentação da mais falta das teorias, muito ao sabor do estilo de certos revolucionários incultos: a dos chamados imperativos da realidade. E sai-se com esta:

"Vistos assim dentro da realidade, de um ângulo condizente com os interesses da Pátria, é claro que a ação dos acusados se enquadra no dispositivo legal invocado pelo Ministério Público. Não é possível argumentar-se com deficiência ou falta de clareza dos textos da lei, nem comentários velhos de muitos anos para contrapô-los à evidência dos fatos, à realidade gritante dos acontecimentos e à tragédia da hora. Os fatos têm aqui um novo sentido, e o Juiz não pode abstrair-se do quadro da vida, para acastelar-se em fórmulas que assegurem tranqüilidade de gerações em outros séculos. É preciso interpretar a lei tendo sempre em vista que o Juiz é

a "lex loquans", é a sociedade punindo para assegurar-se a própria existência, etc., etc."

Muito de indústria, reproduzimos esse longo trecho do voto do Auditor Adjunto, porque em tais fundamentos assenta a sua *ratio decindendi*, e só transcrevendo-o na íntegra seria possível compreender a enormidade do despautério. Segundo se vê, o que ele pretende, é a existência de uma realidade gritante e atual, a ocorrência de fatos com sentido novo, os quais ditam a lei, forçam e subjugam o direito positivo e permitem ao Juiz aplicá-lo diversamente da compreensão do texto escrito, emancipado dos "comentários velhos de muitos anos", que lhes definem tecnicamente o conteúdo e lhe traçaram o campo de aplicação.

Entretanto, S. Ex. que tanto menosprezo revela pela velha técnica de interpretação da lei, segundo a expressão lógica do seu conteúdo, ao querer amoldá-la à realidade gritante, serve-se do processo gramatical de hermenêutica, tão velho e tão abandonado, posto que, fazendo-o, incide no mais lamentável desacerto, incompatível com o grão de sua cultura. Haja vista a análise especiosa do n.º 3 do art. 75 do Cód. Penal Militar, da lavra do digno Auditor Substituto, que a apresenta com o indiscutível merecimento da originalidade. Pretende S. Excia. que a segunda parte do referido n.º 3 não se subordina ao enunciado inicial do dispositivo quando se refere a condição de "inimigos", que rege o pensamento integral do texto da lei. E assim o faz, considerando que essa segunda parte, fôra do tempo de paz, quando não há inimigo, seria mera redundância. Mas esqueceu-se de que sem a subordinação ao enunciado inicial do dispositivo de todas as suas partes competentes, constitutivas de períodos separados por pontos e vírgulas, não teria sentido algum a parte final do mesmo. Convém reproduzi-lo para bem se aquilatar do truque de hermenêutica utilizado por S. Excia.

"Art. 75.....

3º - revelar ao inimigo, ou a seus agentes, segredos políticos e militares concernentes à segurança e integridade da Pátria; comunicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações com relação ao material de guerra, forças navais, fortificações e operações militares; O SANTO E A SENHA".

Sem subordinar as duas palavras que representam o período final, "O SANTO E A SENHA", ao texto inicial, que rege todo o dispositivo, isto é, "revelar ao inimigo..." não haveria como entendê-lo nem aplicá-lo, seria um período sem sentido algum.

E tanto é assim que Macedo Soares distinguiu com acerto intuitivo:

"EM TEMPO DE PAZ, É INFRAÇÃO DISCIPLINAR revelar a quem não competir, quaisquer ordens, santo, senha ou contra-senha. (Regul. disc. do exército art. 5º, § 27, Cód. disc. da Arm., art. 1167, n.47)". (Código Penal Militar, págs. 108 / 109).

Consequentemente, só em tempo de guerra, só havendo inimigo, que é a ideia dominante que preside a todo o dispositivo, se poderá cogitar de crime na espécie. Em tempo de paz, os fatos nele previstos, se definem como INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

CONCLUSÃO

Affonso Vasconcelos de Aboim foi condenado a vinte anos de prisão por um crime que não praticou. Para tanto, houve mister negar-se a evidência dos fatos e deturpar o sentido claro da lei. O Egrégio Supremo Tribunal Militar vai julgá-lo pela primeira vez. Porque não se denomina julgamento a sentença que foge à verdade e evita o direito. Mas esse primeiro julgamento será a manifestação elevada, reabilitadora e definitiva da

JUSTIÇA.

Observação: mantida a ortografia da época, em quase a totalidade do texto.